



Universidade de Aveiro
Ano 2021

**David Mergulhão
Magano**

Relatório de estágio – Branqueamento de capitais



Universidade de Aveiro
Ano 2021

**David Mergulhão
Magano**

Relatório de estágio – Branqueamento de capitais

Relatório de Estágio apresentado à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade – Ramo Auditoria, realizado sob a orientação científica da Professora Doutora Maria da Anunciação Fernandes de Bastos, Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

Dedico a todos que se importam com a minha humilde existência.

O júri

Professor Doutor Sérgio Nuno da Silva Ravara Almeida Cruz
Professor Adjunto, Universidade de Aveiro

Professora Doutora Sara Alexandra da Eira Serra
Professora Adjunta, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Professora Doutora Maria da Anunciação Fernandes de Bastos
Professora Adjunta, Universidade de Aveiro

agradecimentos

Agradeço ao Dr. Avelino Antão, ao Dr. João Paulo Marques e ao Dr. Armando Tavares pela oportunidade de realizar o estágio curricular na CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados SROC, Lda. A todos os colegas que me ajudaram e transmitiram conhecimento.

À minha orientadora, Professora Anunciação Bastos, agradeço pela ajuda, conselhos e pelo tempo despendido na orientação do relatório.

Agradeço à Sara Neves por toda a ajuda, incentivo e acompanhamento desde sempre.

Aos meus pais, um forte agradecimento por todos os esforços que fizeram por mim.

palavras-chave

Branqueamento de Capitais, Auditoria Financeira, fraude, *red flag*.

resumo

Este relatório de estágio, vem no seguimento do estágio curricular na entidade Cravo, Fortes e Antão & Associados, SROC, Lda., fazendo parte do Mestrado em Contabilidade - Ramo Auditoria.

Este trabalho está dividido em duas partes. A primeira parte expõe a legislação sobre o branqueamento de capitais e a influência que esta exerce no trabalho do auditor financeiro. Para o auditor, o branqueamento de capitais constitui um desafio à sua competência, julgamento e ceticismo profissional. Por conseguinte, o mesmo deverá ponderar os procedimentos de auditoria de forma a garantir um nível de segurança aceitável, para que as demonstrações financeiras estejam isentas de distorções materiais causadas por fraude.

A segunda parte deste trabalho apresenta o trabalho de campo realizado durante 6 meses do estágio curricular em auditoria financeira.

keywords

Money laundering, financial audit, fraud, red flag

abstract

This report follows an internship at Cravo, Fortes e Antão & Associados, SROC, Lda, included in the program of Master's Degree on Accounting (Auditing's specialization).

It's divided into two parts. The first one exposes money laundering's legislation and its influence in financial audit. For the auditor, money laundering is a challenge to his competence, judgment, and professional skepticism. Therefore, it should consider the audit procedures in order to ensure an acceptable level of security, so that it should be determined to be free from material distortions caused by fraud.

The second part shows and explains the work done during the six month financial audit internship.

Índice Geral

Índice de figuras	iii
Lista de siglas	iv
1. Introdução	1
2. Enquadramento teórico.....	3
2.1. Papel da auditoria financeira.....	3
2.2. Fraude	4
2.2.1 Características da fraude.....	4
2.2.2. Triângulo da Fraude	5
2.3. Branqueamento de capitais	8
2.4. Considerações finais.....	19
3. Relatório das atividades efetuadas no estágio curricular	21
3.1. Apresentação da entidade.....	21
3.2. Estágio curricular – proposta de atividades	22
3.3. Atividades realizadas.....	23
3.4. Dossier Corrente	26
3.4.1. Meios financeiros líquidos.....	26
3.4.2. Clientes	27
3.4.3. Outros devedores e credores.....	28
3.4.4. Estado e outros entes públicos	28
3.4.5. Financiamentos obtidos e juros de financiamentos.....	30
3.4.6. Inventários	31
3.4.7. Ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis	35
3.4.8. Capital Próprio	37
3.4.9. Fornecimentos e serviços externos, outros gastos e outros rendimentos	38
3.4.10. Gastos com o pessoal	38

3.5.	Dossier Permanente	40
3.5.1.	BL_DR	40
3.5.2.	Mapa de composição de sócios/acionistas e órgãos sociais.....	41
3.5.3.	Resumo das atas da assembleia geral e conselho de administração	41
3.6.	Dossier Geral	41
3.6.1.	Aceitação e continuação do cliente.....	41
3.6.2.	Conhecimento da entidade e do seu ambiente	45
3.6.3.	Questionário do controlo interno	46
3.6.4.	Teste aos circuitos de controlo interno.....	47
3.6.5.	Risco de fraude e branqueamento de capitais	47
3.6.6.	Cálculo da materialidade	62
3.6.7.	Resposta de advogados	63
3.6.8.	Demonstrações financeiras, relatório de gestão e relatório emitido pelo auditor	63
3.7.	Reflexão crítica sobre as atividades desenvolvidas e sugestões de melhoria	64
3.8.	Contributo do estágio para o estagiário e para a entidade	65
4.	Conclusão	66
	Referências Bibliográficas	67

Índice de figuras

Figura 1 – Triângulo da Fraude	5
Figura 2 – Lista de <i>red flags</i> comportamentais	7
Figura 3 – Questionário, da CFA, de aceitação/continuação de clientes	42
Figura 4 – Questionário, da CFA, de identificação de fontes de risco	45
Figura 5 – Questionário, da CFA, de risco de fraude	48
Figura 6 – Memorando do branqueamento de capitais – Anexo 1 – Beneficiários efetivos, sócios e gestores de topo	57
Figura 7 – Memorando do branqueamento de capitais – Anexo 2 – Lista de entidades sancionadas	57
Figura 8 – Memorando do branqueamento de capitais – Anexo 3 – CAE – Setor/Atividade	58
Figura 9 – Memorando do branqueamento de capitais – Anexo 4 – Centros Offshore	59
Figura 10 – Memorando do branqueamento de capitais – Anexo 5 – Pessoas Politicamente Expostas	60
Figura 11 – Memorando do branqueamento de capitais – Procedimentos Específicos ...	60
Figura 12 – Memorando do branqueamento de capitais – Resumo Indicadores de Risco Prevenção e Combate de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo	61
Figura 13 – Memorando, da CFA, Cálculo da materialidade.....	62

Lista de siglas

ACFE – *Association of Certified Fraud Examiners*

BCFT – Branqueamento de capitais e Financiamento de terrorismo

CAE – Classificação da atividade económica

CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

FATF/GAFI - *Financial Action Task Force*

FIFO – *First in, First out*

GAT – Guia de aplicação técnica

IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

ISA – *International Standard on Auditing*

ISQC - *International Standard on Quality Control*

IVA – Imposto sobre o valor acrescentado

NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo

ROC – Revisor Oficial de Contas

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

1. Introdução

O presente relatório de estágio tem como principal objetivo a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade – Ramo Auditoria.

O estágio curricular foi desenvolvido na área da auditoria financeira na empresa CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, Lda., adiante designada por CFA.

No decorrer dos seis meses do estágio curricular, o estagiário teve oportunidade de acompanhar uma equipa de auditores experientes, e aplicar os seus conhecimentos teóricos nas tarefas incumbidas a um auditor.

Ao longo dos trabalhos de auditoria desenvolvidos na CFA houve uma temática que despertou especial interesse do estagiário – Branqueamento de capitais, cuja importância tem aumentado atendendo à globalização dos sistemas financeiros e às suas fragilidades. Neste sentido, ao longo das últimas décadas, tem surgido um conjunto de legislação sobre a problemática, não só por parte da União Europeia, mas também por organismos nacionais, que afeta diretamente o trabalho dos auditores. Por conseguinte, a primeira parte deste relatório aborda este tema para dar a conhecer a principal legislação relacionada com o assunto e a repercussão da mesma no trabalho do auditor.

O Branqueamento de capitais constitui, para o auditor e para o seu trabalho, um desafio à competência, julgamento e ceticismo profissional, pois os infratores cada vez mais utilizam diversas e engenhosas técnicas na sua prática. Por conseguinte, o auditor deverá ponderar os procedimentos de auditoria de forma a garantir um nível de segurança aceitável, para que as demonstrações financeiras estejam isentas de distorções materiais causadas por fraude, nas quais se inclui as relacionadas com o Branqueamento de capitais.

As normas internacionais de auditoria estabelecem que o auditor tem responsabilidade por conduzir uma auditoria em que obtenha garantia razoável de fiabilidade de que as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material causada por fraude ou erro, (por exemplo, a *International Standard on Auditing (ISA) 200* que trata os objetivos gerais do auditor independente e a condução de uma auditoria e a *ISA 240*, que aborda a responsabilidade do auditor relativo a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras), assim como realçam que a condução da auditoria deverá atender ao quadro legal e regulamentar aplicável, de forma a obter garantia razoável que as demonstrações

financeiras não incluem distorções materiais pelo incumprimento de leis e regulamentos (ISA 250, que diz respeito à consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras).

O presente relatório está dividido em quatro capítulos. O primeiro é respeitante à presente introdução. O segundo capítulo apresenta o enquadramento legal da temática Branqueamento de capitais com o objetivo dar a conhecer a legislação e normas de auditorias relacionadas com o Branqueamento de capitais e de que forma as mesmas afetam o trabalho do auditor. No terceiro capítulo apresenta-se a entidade acolhedora do estágio curricular e descrevem-se os principais trabalhos desenvolvidos durante o estágio. Apresenta-se, ainda, uma reflexão crítica sobre as atividades desenvolvidas assim como o contributo do estágio para o estagiário e para a entidade. Por fim, o quarto capítulo é destinado à conclusão.

2. Enquadramento teórico

2.1. Papel da auditoria financeira

O papel de um auditor financeiro na sociedade atual é visto como uma ferramenta de elevada importância para a legislação, responsabilização e governação (Courville et al, 2003), pois a auditoria é um processo sistemático de obtenção e avaliação de prova em relação a asserções e atividades económicas, efetuados por um terceiro independente, de modo a averiguar o grau de ligação entre essas asserções e os critérios estabelecidos, divulgando assim uma opinião sobre a informação financeira (Almeida, 2014).

Costa (2010) destaca que o objeto da auditoria financeira é testar as asserções subjacentes às demonstrações financeiras com a finalidade de expressar uma opinião sobre estas por parte de um profissional competente e independente, sendo que as asserções são entendidas como afirmações sobre acontecimentos ou atividades económicas inscritas nas demonstrações financeiras num determinado período.

Silva (2012) considera que a opinião emitida pelo auditor é fundamentada pela prova de auditoria, sendo que esta tem de ser suficiente e apropriada.

De destacar que a responsabilidade de elaboração das demonstrações financeiras cabe ao órgão de gestão, devendo aquelas ser preparadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável.

Assim sendo, o auditor tem a função de emitir um parecer sobre se estas apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da entidade auditada num determinado período, e se estão isentas de erros materialmente relevantes.

Aquando da realização de uma auditoria é o objetivo geral do auditor a obtenção de garantia razoável de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras, se encontram, isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, capacitando assim o auditor a expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável (ISA 200, § 11).

A finalidade da auditoria financeira é aumentar o grau de confiança dos utilizadores das demonstrações financeiras, pelo que, o trabalho do auditor é crucial para o aumento da transparência e reforço das boas práticas contabilísticas e o cumprimento da lei, sendo que

este, conforme referido anteriormente, não é o responsável pelas demonstrações financeiras emitidas pelas entidades auditadas.

2.2. Fraude

A fraude está definida no Priberam (2018) como “más artes que causam dolo, má-fé” e apesar de esta definição ser muito genérica encaixe-se perfeitamente aquilo que é a fraude financeira, alguém que age de má-fé e que vai criar constrangimentos a terceiros causando prejuízos a estes.

Segundo Moura & Silva (2004) a fraude pode ser definida como um comportamento na qual um individuo pretende tirar, através de uma forma desonesta, vantagem relativa a outro.

Analisando estas duas definições pode-se concluir que a fraude é uma condição humana e que está intrinsecamente ligada com a natureza do Homem.

2.2.1 Características da fraude

Segundo o parágrafo da ISA 240, as distorções nas demonstrações financeiras são resultado de fraude ou de erro, sendo que o que distingue estas duas é se a ação que faz despoletar a distorção é ou não intencional.

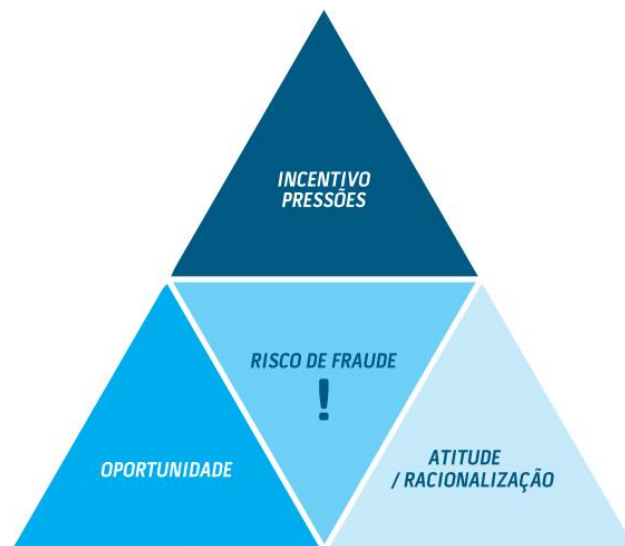
No parágrafo 3 da mesma norma é exposto dois tipos de distorções materiais intencionais que são relevantes para o auditor: a distorção resultante de relato financeiro fraudulento e a distorção resultante de apropriação indevida de ativos. Apesar do auditor poder suspeitar ou, em casos raros, identificar a ocorrência de fraude, não lhe compete extrair conclusões de natureza legal sobre se ocorreu realmente uma fraude. Sendo que a responsabilidade primária pela prevenção e deteção da fraude cabe aos encarregados da governação da entidade e à gerência (ISA 240, § 4).

Neste sentido, cabe ao auditor identificar e avaliar os riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude, obter prova de auditoria suficiente e apropriada quanto aos riscos avaliados de distorção material devido a fraude, e responder apropriadamente à fraude ou suspeita de fraude identificada durante a auditoria (ISA 240, § 10).

2.2.2. Triângulo da Fraude

Para ajudar a compreender as motivações e as circunstâncias em que um indivíduo se encontra para cometer fraude, Cressey (1973) idealizou o “Triângulo da Fraude”. Nos três vértices do triângulo estão espelhadas as condições que estão presentes quando ocorre uma fraude, nomeadamente, as pressões e incentivos, a oportunidade e a atitude/racionalização (Figura 1).

Figura 1 – Triângulo da fraude.



Nota: Cressey (1973) em *Other people's money; a study in the social psychology of embezzlement*. Adaptado por Gonçalves, S. C. da. S. M. (2011) - *Fraude de Relato Financeiro. Revisores e Auditores*, 12–21.

Como Gonçalves (2011) refere, “o primeiro vértice representa uma necessidade financeira sentida que induz um indivíduo a cometer fraude; o segundo vértice representa a oportunidade apercebida (ausência ou ineficácia dos controlos, capacidade dos gestores derrogarem os controlos) e o terceiro vértice simboliza a justificação. Alguns indivíduos possuem uma atitude ou um conjunto de valores éticos que lhes permite cometer atos desonestos.” Sendo assim a ligação entre os vértices do triângulo e o risco de fraude é intrínseco, ou seja, para haver ocorrência de um ato fraudulento tem de existir oportunidade, pressões e atitude do indivíduo para cometer fraude.

Desta forma é importante que todos os responsáveis pela deteção de fraude estejam atentos a estes determinantes e criem mecanismos de controlo interno de forma que nenhum destes vértices seja posto em causa evitando o aumento do risco de fraude.

A estes determinantes de fraude estão associados indicadores, sinais de alerta ou *red flag* sendo de máxima importância o auditor estar atento a eles no seu trabalho.

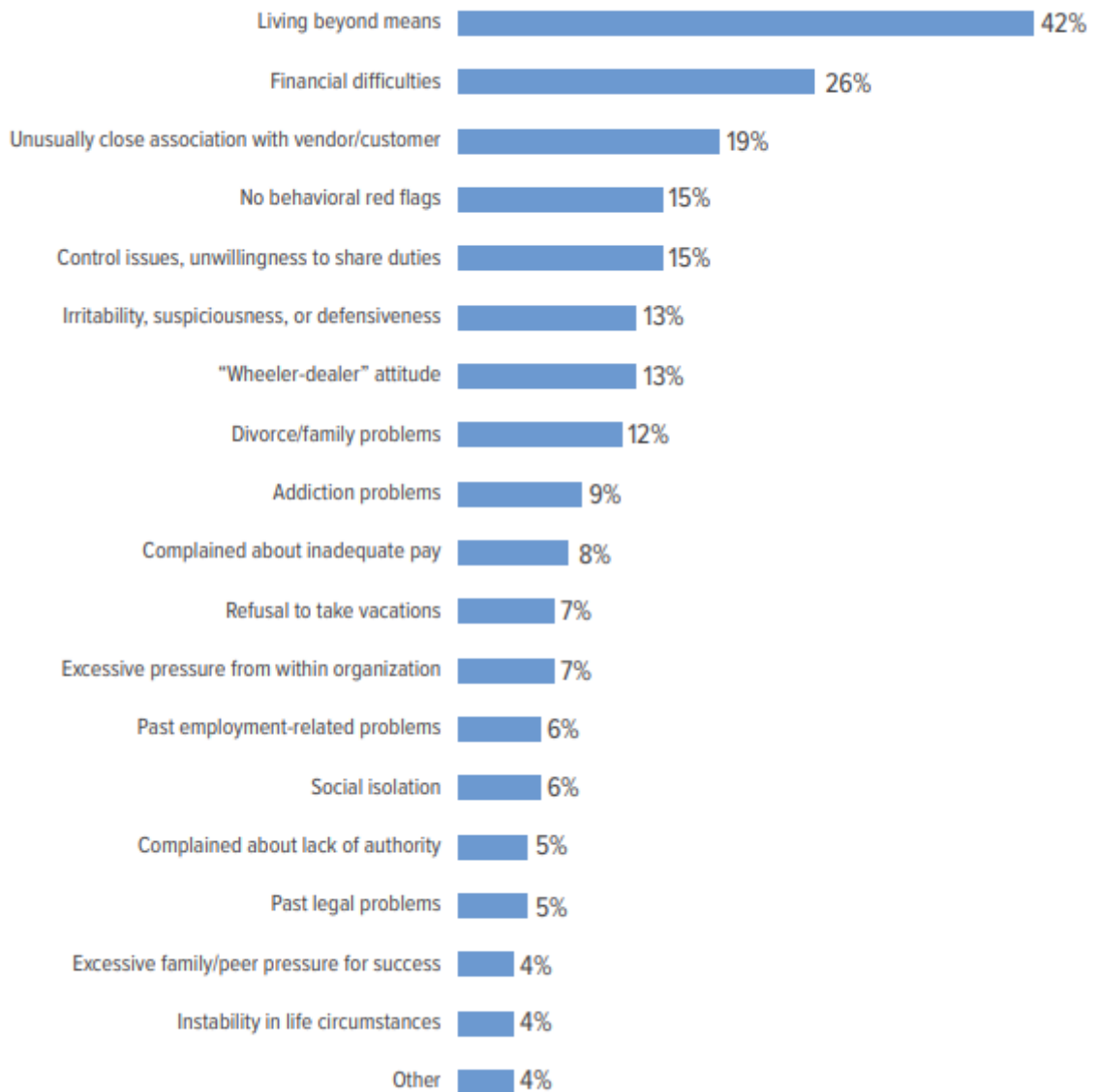
Um *red flag*, como mencionado por Lopes (2017), é algo que se deve ter em atenção, uma atitude, uma frase dita, um objeto visual. Funcionam como indicadores fundamentais de fraude durante os trabalhos de auditoria. O estudo e análise dos *red flag* conduzem à compreensão das condições em que a fraude ocorre. No entanto cada profissional tem o livre-arbítrio na compreensão e interpretação acerca destes *red flag*.

A *Association of Certified Fraud Examiners* – ACFE, realizou um estudo onde foi feito um questionário online aos *Certified Fraud Examiners* (profissionais da *Association of Certified Fraud Examiners* que estão designados a estudar e produzir informação sobre a fraude e ferramentas de combate à mesma, sediados no Texas, Estado Unidos da América) no período de julho 2019 a setembro do mesmo ano. Foram feitas 77 questões, relacionadas com os detalhes dos casos de fraude, informações sobre o autor, a vítima, métodos de fraude utilizados e bem como tendências de fraude no geral. Foram utilizados para o estudo 2.504 respostas. Como resultado deste estudo a ACFE listou os *red flag* comportamentais mais usuais, dos prevaricadores, apresentados na Figura 2.

Os *red flag* comportamentais mais comuns são a vida acima das possibilidades financeiras (cerca de 42% dos casos) e as dificuldades financeiras (26%), pelo que se, denota uma tendência dos comportamentos ligados à fraude estarem ligados a problemas financeiros do foro pessoal. O estudo conclui, ainda, que foi identificado pelo menos um *red flag* antes da deteção da fraude em 85% dos casos, e em 49% dos casos múltiplos *red flag*.

De notar que estes comportamentos estão ligados a condutas fraudulentas e podem ajudar a aumentar a capacidade de deteção de fraude e a diminuir o risco de auditoria.

Figura 2 – Lista de red flags comportamentais



Nota: Association of Certified Fraud Examiners – Report to the nations 2020 Global Study on occupational fraud and abuse. (<https://www.acfe.com/report-to-the-nations/2020/>). © 2021 Association of Certified Fraud Examiners, Inc.

2.3. Branqueamento de capitais

Com um mundo cada vez mais global e a crescente facilidade de troca de informação devido ao desenvolvimento das tecnologias, os sistemas financeiros começaram cada vez mais a ser ameaçados e é posta em causa a sua credibilidade, muito devido ao Branqueamento de capitais.

O Branqueamento de capitais é definido por transações de capitais provenientes de uma atividade ilícita, com o intuito de dissimular a origem dos bens ou na ajuda a quaisquer indivíduos implícitos nessas atividades a fugirem às consequências jurídicas dos atos praticados.

Também é englobado no significado de Branqueamento de capitais, a aquisição ou utilização de bens, com o conhecimento no momento da sua receção, provenientes de atos criminosos. A cumplicidade na sua prática, tanto como o facto de facilitar a realização ou de aconselhar alguém a praticá-lo, também incorre na definição de branqueamento de capitais. (n.º 1 e n.º 2 do Artigo 368.º-A, Decreto-Lei nº 48/95 do Código Penal)

O Branqueamento de capitais engloba três fases:¹

Colocação: os rendimentos são incorporados num circuito financeiro, e não financeiro, através, por exemplo, de depósitos em instituições financeiras ou de investimentos em atividades lucrativas ou bens de elevado valor.

Circularização: os bens e rendimentos são objeto de múltiplas e repetidas operações (por exemplo, transferência de fundos), com o propósito de os distanciar da sua origem criminosa, eliminando qualquer vestígio sobre a sua proveniência e propriedade.

Integração: os bens e rendimentos, já reciclados, são reintroduzidos nos circuitos económicos legítimos, mediante a sua utilização, por exemplo, na aquisição de bens e serviço.

Sendo assim, e como descrito no primeiro ponto deste relatório, pode-se classificar o Branqueamento de capitais como um tipo de fraude, pois é uma forma de tirar vantagem sobre outros de forma deliberada e ilícita.

¹ Informação disponível em <http://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/branqueamento-de-capitais>

Para combater este fenómeno as Nações Unidas realizaram duas convenções – uma sobre o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, em 1988, realizada em Viena (conhecida como Convenção de Viena), e outra sobre a Criminalidade Organizada Transnacional, realizada em 2000, em Palermo (conhecida como a Convenção de Palermo) - para que todos os estados-membros começassem a tomar medidas de combate a atos ilícitos como o Branqueamento de capitais.

As duas convenções foram os primeiros palcos a trazer a temática para a discussão pública. Na Convenção de Palermo houve a necessidade de definir Branqueamento de capitais e classificá-lo como um ato criminoso, pelo que, e de acordo com a alínea a) do n.º1 do Artigo 6.º desta Convenção, todas as transferências de bens com o objetivo de ocultar a origem ilícita dos mesmos ou na ajuda do ato são consideradas Branqueamento de capitais, assim como, a ocultação da natureza, origem, localização, disposição, sabendo o autor que esses bens são produto do crime é considerado Branqueamento de capitais (alínea i) do mesmo n.º1 do Artigo 6.º).

As duas convenções vieram estabelecer que cada estado deverá estabelecer medidas legislativas e outras que considere necessárias para estipular como infração penal, quando praticado intencionalmente.

Com o vultuar das preocupações sobre esta problemática e aliado à Convenção de Viena que veio a ser o primeiro sítio onde se discutiu sobre o assunto a nível internacional, houve, em 1989, a fundação da *Financial Action Task Force* (FATF/GAFI) que é uma organização intergovernamental que padroniza e desenvolve medidas, nacionais e internacionais, para o combate ao Branqueamento de capitais.

Em 1990, a FATF publicou recomendações de forma de definir a estrutura jurídica para o combate do Branqueamento de capitais, que foram, entretanto, revistas em 1996 e 2012. Estas recomendações não têm força legal nem são de carácter obrigatório, contudo, para fazer parte da FAFT, tem de se subscrever e transpor as suas recomendações. Portugal é membro da FAFT deste 1991².

Neste sentido, Portugal teve de tomar medidas e desde 2015, cabe à Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao

² Conforme informação disponível em <http://www.fatf-gafi.org/countries/#Portugal>

Financiamento do Terrorismo acompanhar e coordenar a identificação, a avaliação e a resposta aos riscos de Branqueamento de capitais.

Sendo assim, em Portugal quem converter, transferir ou facilitar operações de transferência ou conversão de vantagens, obtidas direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a origem ilícita é punido com pena de prisão segundo o nº2 do Artigo 368.º-A do Código Penal, pois segundo o ordenamento jurídico português o branqueamento de capitais constitui um crime previsto no Artigo 368.º-A do Código Penal, enumerando o seu nº1.

Sendo o branqueamento de capitais uma problemática mundial, a União Europeia não ficou indiferente e teve de o regulamentar.

Considerando que os fluxos de dinheiro ilícito estariam a pôr em causa a estabilidade e a reputação do setor financeiro e a ameaçar o mercado da União Europeia, onde a utilização abusiva do sistema financeiro para canalizar esses fundos de origem ilegal constitui um risco elevado para o bom funcionamento do sistema financeiro, o Parlamento Europeu emitiu, a 20 de maio de 2015, a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de Branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Esta Diretiva pretende prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais, sendo a principal arma jurídica para proteção do sistema financeiro da União Europeia da ameaça dos fundos provenientes do branqueamento de capitais. Contudo, é da responsabilidade dos Estados-Membros assegurar a proibição da ocorrência do mesmo. Esta Diretiva estabelece, assim, um sistema jurídico que identifica, compreende e mitiga os riscos relacionados com o branqueamento de capitais.

São várias as entidades obrigadas a cumprir com o estabelecido nesta Diretiva, segundo o artigo 2.º da mesma, e as entidades são: instituições de crédito; instituições financeiras; auditores; técnicos de contas externos e consultores fiscais; notários e outros membros de profissões jurídicas independentes; prestadores de serviços a sociedades; agentes imobiliários; prestadores de serviços de jogo; outras pessoas que comercializam bens, que sejam efetuados ou recebidos pagamentos em numerário de montante igual ou superior a dez mil euros, independentemente de transação única ou faseada.

De destacar a presença dos Auditores na lista, sendo uma das entidades obrigada a cumprir com a referida Diretiva.

Com a finalidade de proteger o bom funcionamento do mercado interno, de acordo com o artigo 10.º desta Diretiva, os estados-membros proíbem as suas instituições de crédito financeiras de manterem contas anónimas ou cadernetas anónimas. Sendo que os estados-membros exigem a todos os titulares e beneficiários de contas anónimas sejam objeto de medidas de diligência de clientela. São obrigados, os estados-membros, a tomar medidas de diligência de clientela quando:

- Estabelecem uma relação de negócio;
- Efetuem uma transação ocasional de igual ou superior 15.000,00 €;
- Transações ocasionais em numerários igual ou superior a 10.000,00 €;
- Prestadores de serviços de jogo, quando efetuarem transações de montante igual ou superior a 2.000,00 €;
- Houver suspeitas de branqueamento de capitais;
- Houver dúvidas quanto à veracidade ou adequação dos dados de identificação dos clientes previamente obtidos.

É incluído nas medidas de diligência de clientela, artigo 13.º da mesma diretiva:

- A identificação do cliente e a veracidade da documentação de identidade;
- A identificação do beneficiário efetivo;³
- Informações sobre o objeto e a pretendida natureza da relação de negócio;
- Vigilância contínua da relação de negócio.

Posteriormente, em 30 de maio de 2018, e para reforçar a integridade dos sistemas financeiros, que estão dependes da transparência das sociedades, a União Europeia emitiu uma nova Diretiva - a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, que alterou a Diretiva (UE) 2015/849, e visa não só detetar e investigar o Branqueamento de

³ “pessoas ou pessoa singular, que em última instância, detém a propriedade ou o controlo do cliente e/ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizado uma operação ou atividade”. (Artigo 3.º alínea 6.º da Diretiva (UE) 2015/849)

capitais, mas também evitar a sua ocorrência, sendo o reforço da transparência a principal estratégia a implementar.

O principal objetivo da Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e o Conselho é o de reforçar as diligências quando existe relações de negócios ou as operações que envolvam países terceiros de risco elevado, limitando essas relações sempre que forem identificadas importantes deficiências no regime de branqueamento de capitais desses países.

Quando na deteção de casos de risco elevado, os Estados-Membros deverão exigir às entidades presentes na operação que reforcem as medidas de diligência de clientela.

As afirmações em cima são comprovadas com a alteração do artigo 18.º-A n.º 2 da Diretiva 2015/849 pela Diretiva 2018/843 para:

“... os Estados-Membros exigem que as entidades obrigadas apliquem, se for o caso disso, uma ou mais medidas mitigadoras adicionais às pessoas singulares ou coletivas que executam operações que envolvem países terceiros de risco elevado, identificados nos termos do artigo 9º nº2 ... “

É considerado país terceiro de alto risco todo e qualquer país fora da União Europeia que tenha estratégias deficitárias no regime jurídico e institucional de Branqueamento de capitais. Por conseguinte, tem de estar padronizado no regime jurídico desse país a criminalização do Branqueamento de capitais, bem como medidas de diligência quanto à clientela, os requisitos para conservação de registos e comunicação de operações suspeitas e disponibilidade, para as autoridades, de fornecimento de informações exatas e atempadas sobre beneficiários efetivos de pessoas coletivas.

Tem de ser avaliada a eficácia do sistema de Branqueamento de capitais do país terceiro para enfrentar os riscos e os poderes e procedimentos das autoridades competentes na luta contra o branqueamento de capitais, bem como as sanções aplicadas e as práticas desse país em matérias de cooperação e troca de informação com as autoridades dos Estados-Membros (regulado no artigo 9.º nº2 da Diretiva 2018/843 da União Europeia).

No ordenamento jurídico português o Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo está tipificado na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, onde estabelece medidas de

combate, resultado da transposição parcial da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015.

Transposições das Diretivas da União Europeia por parte de Portugal

Lei n.º 83/2017

A Lei n.º 83/2017 vem estabelecer medidas preventivas e repressivas ao branqueamento de capitais, e transpõe, parcialmente, a Diretiva (UE) 2015/849.

Segundo o artigo 2º da Lei n.º 83/2017 no número 1 da alínea j) o Branqueamento de capitais está definido na subalínea ii) como a

“aquisição, a detenção ou utilização de bens, com conhecimento, no momento da sua receção, de que provêm de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade dessa natureza”

e na subalínea iii) como

“a participação num dos atos a que se referem as subalíneas anteriores, a associação para praticar o referido ato, a tentativa e cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou de aconselhar alguém a praticá-lo”.

O artigo 3.º da Lei n.º 83/2017 estabelece as entidades que estão sujeitas ao cumprimento do diploma legal, sendo que estas têm de ter sede em território nacional. As entidades abrangidas são as mesmas enunciadas no artigo 2º da Diretiva (UE) 2015/849.

As entidades sujeitas à Lei n.º 83/2017 (nas quais estão abrangidas os Auditores) são obrigadas ao cumprimento dos seguintes deveres preventivos:

- **Controlo** (artigos 12.º a 22.º) - Definir e aplicar um sistema de controlo interno adequado para a prevenção de branqueamento de capitais e definir políticas e procedimentos. Definir um modelo de gestão de risco. Nomear um responsável pelo cumprimento do normativo, instituir mecanismos de controlo na atuação dos colaboradores. Institucionalizar canais de denuncia, para reporte de violação das políticas.

- **Identificação e diligência** (artigos 23.º a 42.º) - Exigir e verificar a identidade dos clientes, até ao beneficiário efetivo. Compreender a estrutura de propriedade e controlo do cliente, obter informação sobre natureza do negócio e origem e destino dos fundos, se se justificar.
- **Comunicação** (artigos 43.º a 46.º) - Informar por sua iniciativa e de imediato as suspeitas de operações de branqueamento de capitais
- **Recusa** (artigo 50.º) - Negar estabelecer relações de negócio, ou efetuar operações, quando não forem facultados elementos de identificação.
- **Conservação** (artigo 51.º) - Durante 7 anos deverá permanecer conservado a documentação comprovativa dos deveres de identificação e diligência.
- **Exame** (artigo 52.º) - Verificar com cuidado redobrado, condutas, atividades ou operações suscetíveis de estarem relacionadas com branqueamento de capitais.
- **Colaboração** (artigo 53.º) - Colaborar com as entidades competentes, autoridades jurídicas e policias e Autoridade Tributária e Aduaneira.
- **Não divulgação** (artigo 54.º) - Não revelar ao cliente ou terceiros que transmitiram as comunicações legalmente devidas.
- **Formação** (artigo 55.º) - Adoção de medidas necessárias para que os colaboradores e dirigentes tenham um conhecimento adequado das obrigações impostas.

Lei n.º 58/2020

A Lei n.º 58/2020, publicada a 31 de agosto 2020 e com entrada em vigor a 1 de setembro de 2020, vem transpor para o ordenamento jurídico interno a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de Branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao Branqueamento de capitais através do direito penal.

Numa primeira análise, as alterações introduzidas visam a extensão dos deveres e obrigações neste âmbito previstas na lei geral a outras entidades obrigadas; documentação e registos minuciosos dos negócios e transações económicas a que estas procedam; identificação e escrutínio das entidades envolvidas e, como forma de garantir e fiscalizar

estas novas obrigações, autoridades com competências específicas e direcionadas a essas diferentes entidades. A procura de um maior controlo e a criação de uma crescente confiança faz-se em prol de uma sociedade mais transparente e séria.

De destacar as alterações que visam combater os riscos inerentes à moeda virtual, a imposição de medidas de diligência reforçada a determinadas entidades, particularmente quando ocorram negócios com países terceiros de risco elevado, e a proibição de aceitação de transações com recurso a cartões pré-pagos.

O artigo 37.º Lei n.º 58/2020, vem reforçar as medidas de diligência para quando existe negócios com países terceiros de risco elevado:

“As entidades obrigadas adotam medidas reforçadas eficazes e proporcionais aos riscos existentes sempre que estabeleçam relações de negócio, realizem transações ocasionais, efetuem operações ou de algum outro modo se relacionem com países terceiros de risco elevado.”

E o artigo 64.º da Lei n.º 58/2020, referente à utilização de moeda eletrónica anónima:

“É igualmente proibida a emissão, a utilização ou a aceitação de pagamentos em moeda eletrónica anónima, incluindo com recurso a instrumentos pré-pagos anónimos, salvo na medida em que o contrário resultar de regulamentação setorial.”

Deveres dos Auditores (Regulamento n.º 2/2020 CMVM)

Segundo a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) é a entidade com responsabilidade de supervisionar os Revisores Oficiais de Contas, doravante designados por ROC; as Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC); os auditores e as entidades de auditoria registadas em Portugal.

Com a emissão do Regulamento n.º 2/2020 da CMVM, esta, tem como objetivo sistematizar o quadro regulamentar, fazendo assim um único regulamento sobre as matérias de prevenção do Branqueamento de capitais aplicáveis às entidades supervisionadas pela CMVM.

Os ROC estando sujeitos ao cumprimento do Regulamento n.º 2/2020 CMVM, estão obrigados a designar um responsável pelo cumprimento normativo em matéria de prevenção do Branqueamento de capitais (artigo 4.º do Regulamento n.º 2/2020 CMVM)

Nos termos do artigo 5º do Regulamento n.º 2/2020 da CMVM, os auditores têm de assegurar a realização de avaliações de eficácia, com uma periodicidade não superior a 12 meses, ou não superior a 24 meses, sempre que se justifique pela menor exposição da entidade ao risco de Branqueamento de capitais a que se encontrem sujeitas, avaliado em função da sua natureza, dimensão e complexidade da atividade desenvolvida, tipo de clientes e operações realizadas, devendo a justificação ser reduzida a escrito e conservada.

A avaliação de eficácia consiste nos seguintes aspetos:

- A eficácia dos procedimentos implementados e os resultados obtidos no cumprimento dos deveres de identificação e diligência e do dever de conservação;
- A oportunidade e suficiência dos procedimentos complementares adotados;
- A adequação da aplicação de medidas simplificadas e reforçadas no âmbito do dever de identificação e diligência e a correção da classificação dos clientes para essa aplicação;
- O nível de cumprimento e adequação dos procedimentos de atualização;
- A qualidade, adequação e tempestividade dos procedimentos de exame e comunicação de operações suspeitas;
- A suficiência e qualidade das ações de formação ministradas e qualidade da informação disponibilizada a todos os dirigentes e demais colaboradores relativa à prevenção do branqueamento de capitais;
- A suficiência e resultados dos meios e mecanismos adotados para o conhecimento e imediata execução de medidas restritivas.

Os auditores que estão registados na CMVM, são obrigados a elaborar e remeter, à mesma, um relatório até 28 de fevereiro de cada ano com os seguintes objetivos:

1. Procedimentos internos em matéria Branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo (BCFT) do auditor;
2. Modelo de risco do auditor em matéria BCFT do auditor;
3. Caracterização do auditor/informação estatística sobre operações examinadas, reportadas, formação fornecidas aos colaboradores;
4. Caracterização do portefólio de clientes do auditor (clientes sancionados, em setores de alto risco, sedeados em centro offshore e pessoas politicamente expostas;
5. Tipos de serviços prestados pelo auditor (assessoria fiscal, outros serviços de consultoria, administração de insolvência).

Procedimentos específicos a considerar pelos auditores: (GAT n.º 16 – OROC)

A OROC (Ordem dos Revisores Oficiais de Contas), como entidade que superintende e dirige a profissão de auditoria financeira, emite guias de aplicação técnica que contemplam orientações base de trabalho sobre determinados assuntos. A GAT n.º 16 tem como tema o Branqueamento de capitais e visa auxiliar os ROC e auditores no que respeita aos procedimentos e forma de atuar para fazer cumprir a legislação associada ao Branqueamento de capitais.

Sendo assim, os seguintes pontos são os procedimentos, aconselhados pela GAT n.º 16, a serem considerados pelos auditores:

- Discutir com a equipa de trabalho os assuntos relativos ao cumprimento das Lei relacionadas com o branqueamento de capitais;
- Caso a entidade auditada seja uma entidade financeira ou não financeira sujeita às Leis do Branqueamento de capitais que lhes sejam especificamente aplicáveis;
- Incluir, no dossier de auditoria, o resultado da sujeição da entidade auditada e dos seus beneficiários efetivos à aplicação do sistema de filtragem de Branqueamento de capitais disponibilizado pela OROC;
- Examinar, com especial cuidado e atenção, as condutas, atividades ou operações, sobre as quais incidam os procedimentos de auditoria definidos, cujos elementos caracterizadores as tornem suscetíveis de poder estar relacionadas com fundos ou

outros bens que provenham de atividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo e questionar as pessoas responsáveis na entidade sobre o tratamento dado a essas situações em cumprimento das Leis do Branqueamento de capitais, quando aplicável.

- Devem ser tidos especialmente em conta os seguintes elementos caracterizadores, sem prejuízo de outros que relevem em cada caso concreto:
 - A natureza, a finalidade, a frequência, a complexidade, a invulgaridade e a atipicidade da conduta, da atividade ou das operações;
 - A aparente inexistência de um objetivo económico ou de um fim lícito associado à conduta, à atividade ou às operações;
 - Os montantes, a origem e o destino dos fundos movimentados;
 - O local de origem e de destino das operações;
 - Os meios de pagamento utilizados;
 - A natureza, a atividade, o padrão operativo, a situação económico-financeira e o perfil dos intervenientes;
 - O tipo de transação, produto, estrutura societária ou centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica que possa favorecer especialmente o anonimato.

2.4. Considerações finais

Atualmente, o tecido empresarial está inserido num contexto mais competitivo e exigente, com todos os seus intervenientes cada vez mais capazes e com mais conhecimentos. O papel do auditor torna-se, desta forma, de extrema importância para dar credibilidade acrescida à informação financeira emitida pelas organizações. Mediante a exigência dos mercados a fraude torna-se intolerável, mesmo sendo ela um problema difícil de eliminar na sua totalidade que surge devido à condição humana (Lopes, 2017) e a contextos muito específicos. Os auditores têm um papel fundamental nesta área sendo que tendem a estar mais atentos a situações de fraude e a criar mecanismos para a sua deteção, evitando que as organizações fiquem expostas a estas situações.

Com a revisão de literatura realizada verificou-se que, segundo Silva (2012) o recurso a procedimentos de auditoria externa, em conformidade com as ISA, tende a contribuir para o combate à fraude e evasão fiscal mais eficiente, de acordo com o inquérito administrado a dirigentes de serviços de inspeção tributária.

O auditor deverá ter presente a definição de fraude e os fatores determinantes à sua execução. A identificação de *red flag* por parte do auditor é um importante passo para a deteção de fraude, sendo que a sensibilidade dos profissionais em lidar com estas situações é um fator fundamental para a sua deteção (Lopes, 2017).

De acordo com Silva (2012), a auditoria financeira tende a ter uma importância social bastante elevada devido ao facto de credibilizar as demonstrações financeiras, emitindo uma opinião sobre estas, e aumentando, desta forma, a segurança dos utilizadores da informação financeira.

Almeida (2005) identifica e resume no seu estudo quatro condições para a necessidade da auditoria:

- Conflito de interesses: é uma situação característica da teoria da agência, que considera que numa organização existe uma teia de interesses dispares, estando os vários intervenientes de uma entidade em potencial conflito com os administradores em relação à gestão e comunicação do desempenho da mesma. Sendo assim, existem por parte dos utilizadores da informação financeira preocupações de que as demonstrações financeiras elaboradas pelos gestores possam estar intencionalmente manipuladas com erros materialmente relevantes.

Desta forma os interessados na informação financeira necessitam de obter segurança razoável nas informações financeiras, que lhes é possibilitada pelos auditores externos. Posto isto é verificado que o nível de segurança é uma questão principal para os utilizadores da informação financeira.

- A auditoria como suporte de decisões económicas: para a tomada de decisões de investimento, desinvestimento e financiamento as demonstrações financeiras são a única fonte de informação. É por isso que os utilizadores procuram no auditor a validação das demonstrações financeiras, fornecendo razoável segurança.
- Complexidade: devido a introdução crescendo de estimativas, projeções e juízos de valor pessoais, a complexidade da informação financeira tem aumentado. Assim sendo o risco de interpretações distorcidas e de erros intencionais também tem aumentado.
- Distância, tempo e custo, devidamente interligados: é confiado ao auditor, por parte dos utilizadores das informações financeiras, o trabalho de verificar a credibilidade e a fiabilidade das mesmas.

Assim sendo, a auditoria financeira executada de forma a cumprir todas as normas impostas ao seu setor e utilizando todas as ferramentas ao seu dispor, é uma arma importantíssima no combate ao Branqueamento de capitais, que visa pôr obstáculos e corromper o sistema financeiro internacional.

De seguida, apresenta-se as atividades que o estagiário executou, no ambiente de estágio profissional, onde aplicou normas e Diretivas mencionadas nesta fase do relatório.

3. Relatório das atividades efetuadas no estágio curricular

De seguida apresentam-se as atividades desenvolvidas pelo estagiário em ambiente laboral no decurso do estágio curricular. Algumas das atividades desenvolvidas estão diretamente relacionadas com a primeira parte deste relatório, branqueamento de capitais, que são: o questionário de risco de fraude e o preenchimento do memorando de branqueamento de capitais. O auditor é uma das partes diretamente relacionadas e com responsabilidades na deteção do Branqueamento de capitais e na sua prevenção.

3.1. Apresentação da entidade⁴

Em 1990 foi constituída a “CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados SROC, Lda” (adiante designada de CFA) por Domingos Cravo, João Fortes e Avelino Antão, sócios fundadores e está inscrita na CMVM, desde 12 de outubro de 1994, atualmente sob o número 20161415.

Atualmente a sociedade, inscrita na OROC, conta com seis sócios ROC, que exercem a sua atividade em exclusividade de funções.

A sua atividade rege-se de acordo com as normas nacionais e internacionais de Revisão e Auditoria, assentando a organização da sociedade nos sócios, responsáveis pela gestão e supervisão técnica dos trabalhos.

A sociedade presta os seus serviços em diversos ramos de atividade, no âmbito das competências atribuídas aos ROC, incluindo funções de consultoria financeira em áreas especializadas, reestruturações empresariais, consultoria fiscal e formação.

A organização da sociedade é determinada fundamentalmente nos seus sócios, que são responsáveis pela administração dos clientes e pela monitorização dos trabalhos. A CFA adota uma política de recrutamento exigente e após a admissão é dada formação aos funcionários autenticando o seu enquadramento na atividade da sociedade, sendo introduzidos em equipas, onde passam a desempenhar tarefas de dificuldade crescente.

Tendo em conta as necessidades dos clientes da CFA, foi constituída em 2013, a “Cravo, Fortes, Antão – Consulting, Lda.” (CFA – Consulting) a qual tem como atividade – consultoria financeira e fiscal, avaliações, peritagens e arbitragens, estudos de

⁴ De acordo com a informação disponibilizada no website da entidade, disponível em <https://www.cfa-sroc.pt/>

reorganização de empresas e de outras entidades, análises financeiras, estudos de viabilidade económica e financeira, formação profissional, estudos e pareceres sobre matérias contabilísticas, revisão de declarações fiscais, elaboração de estudos, pareceres e demais apoio de consultoria em matérias fiscais e parafiscais e revisão de relatórios ambientais e de sustentabilidade.

A mão-de-obra técnica é desempenhada por profissionais com cursos académicos de nível superior nas áreas de auditoria, contabilidade, fiscalidade, económica ou gestão.

Como referido anteriormente a CFA desempenha funções tanto na área de fiscalização, consultoria e auditoria, atuando em diversos setores de atividade, tais como:

- Setor Público: Entidades Reguladoras, Institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, Entidades Empresariais Municipais, Municípios, Serviços Municipalizados e Associações de Municípios;
- Setor Privado: Agricultura, Pescas, Aquacultura, Avicultura, Pecuária, Vitivinicultura, Agroindústria, Construção Civil e Obras Públicas, Indústria Transformadora, Comércio, Prestação de Serviços, Promoção Imobiliária, Gestão de Participações Sociais;
- Setor Cooperativo: Cooperativas Agrícolas, Cooperativas de habitação;
- Setor não lucrativo: Misericórdias, IPSS, Associações e Fundações

3.2. Estágio curricular – proposta de atividades

O plano de estágio proposto apresenta diversas fases de trabalho, que a seguir se descrevem, e que culmina com a redação do presente relatório.

- Fase 1 – Testes de conformidade: Análise documental e respetivos testes de conformidade e relatórios de acompanhamento trimestral das informações financeiras das entidades auditadas.
- Fase 2 – Acompanhar a fase de testes às contagens dos inventários: Saída aos clientes para acompanhamento das contagens físicas dos inventários.
- Fase 3 – Tratamento das confirmações de saldos de terceiros através da circularização: Através dos balancetes de terceiros, proceder a uma seleção de

amostra, controlo do procedimento junto da entidade auditada e posterior tratamento da informação recebida.

- Fase 4 – Realização de revisão analítica: Com o último balancete do ano realizar o tratamento de informação, com comparações entre anos dos valores e rácios e investigação de situações anómalas.
- Fase 5 – Realização de testes substantivos às diferentes áreas das demonstrações financeiras: Realização de testes substantivos de confirmação de saldos e testar transações. Depois de realizado os testes substantivos de todas as áreas era necessário proceder ao resumo e extrair as respetivas conclusões dos mesmos, sendo se necessário, fazer as devidas recomendações de melhoria.
- Fase 6 – Auditoria à declaração modelo 22: com base no trabalho de estimativa de imposto sobre o rendimento, seria necessário proceder à verificação do preenchimento, por parte da entidade auditada, da modelo 22.
- Fase 7 – Certificações e relatórios de auditoria: Depois do dossier estar concluído, testes realizados, conclusões retiradas e recomendações, seria necessário proceder à redação das Certificações Legais de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.

3.3. Atividades realizadas

O estágio curricular na CFA teve início no dia 9 de setembro de 2019 e terminou no dia 6 de março de 2020, no qual houve o acompanhamento e participação nos trabalhos subjacentes ao processo de auditoria financeira de diferentes entidades.

A equipa de auditoria foi constituída por um manager, um sénior, um júnior e um estagiário. A esta equipa foram alocadas empresas de vários setores de atividade.

Para prevenir a problemática da independência foi questionado se havia algum relacionamento comercial, familiar ou pessoal com alguma empresa atribuída à equipa.

Como iria haver acesso a informação confidencial das empresas, no início do estágio, assinou-se um contrato de confidencialidade.

O trabalho desenvolvido ao longo do estágio foi abrangente tendo-se percorrido todas as áreas da auditoria, desde testes de conformidade (no qual procede-se à elaboração de testes de conformidade, análise documental e relatórios de acompanhamento trimestrais); passando pelos testes às contagens dos inventários, (saída aos clientes para acompanhamento das contagens físicas dos inventários e realização dos testes respetivos); pelo tratamento das confirmações de saldos de terceiros através da circularização (recolhem-se os balancetes de terceiros, seleção de amostras, pedido ao cliente para preparação das cartas e controlo e tratamento posterior das respostas); pela realização de revisão analítica (tratamento dos balancetes do ano, realizando comparações entre valores, rácios e investigação de situações anómalas); e pela realização de testes substantivos às diferentes áreas das demonstrações financeiras (realização de testes substantivos para confirmação de saldos e testagem às transações).

De seguida serão expostas breves descrições das fases do trabalho que o estagiário realizou durante o estágio.

Nas várias fases do trabalho de auditoria existem papéis de trabalho que precisam de ser armazenados na base de dados da CFA, sendo que estes são organizados em três arquivos distintos: o dossier permanente, o dossier corrente e o dossier geral.

O dossier permanente contém todas as informações que o auditor considera importantes para consultar na auditoria que está a decorrer e em auditorias futuras, ou seja, inclui documentos de constituição da entidade auditada, informações que caracterizam a sua atividade, modo de organização, dados históricos e toda a informação que seja importante o auditor conhecer e que se projete por mais de um período.

Este dossier é composto pelos seguintes elementos: objeto social e atividades acessórias; localização e sede de estabelecimento; breve historial da entidade; caracterização do setor de atividade; enquadramento fiscal; contrato de sociedade inicial e subsequentes alterações; lista dos órgãos sociais; organograma da empresa; identificação das entidades relacionadas; atas de assembleia geral e conselho de Administração/Gerência (quando aplicável); cópias de contratos e entre outros.

Este dossier permanente é mais estático, sendo que é atualizado sobretudo em dois momentos após a visita preliminar e após a conclusão da auditoria. Os trabalhos que foram mais desenvolvidos pelo estagiário, neste dossier, foram os resumos de atas (cruciais para

justificar algumas variações nos capitais próprios ou contendo decisões fundamentais para a auditoria).

O dossier corrente é constituído por todos os papéis de trabalho realizados ao longo do período em que está a decorrer a auditoria. Os papéis de trabalho são todos os testes realizados às várias rúbricas do balancete (por exemplo, ativos fixos tangíveis, meios financeiros líquidos, inventários, fornecimentos e serviços externos) que vão fazer parte da prova de auditoria para a emissão da Certificação Legal das Contas.

O dossier geral contém todas as fases do trabalho de auditoria e respetivos questionários. É arquivada a documentação desde a aceitação do cliente, conhecimento da entidade, planeamento dos trabalhos de auditoria, cálculo da materialidade, cálculo dos riscos (risco inerente, risco de controlo, risco de deteção, risco de auditoria e risco de fraude), afetação da equipa de trabalho. Posteriormente é guardada toda a documentação referente ao fecho dos trabalhos (desde as demonstrações financeiras enviadas pela entidade, até à Certificação Legal das Contas, Declaração do Órgão de Gestão e Relatório do Parecer Fiscal Único). Neste arquivo é onde se encontram os questionários de controlo interno, teste aos controlos internos e o questionário de branqueamento de capitais.

3.4. Dossier Corrente

3.4.1. Meios financeiros líquidos

Controlo de folha de caixa

Este teste visa comparar o saldo do balancete na conta caixa, com a folha de caixa assinada pela gerência/administração que é fornecida pela entidade.

Verificou-se se o que está contabilizado na conta caixa era apenas notas, moedas, cheques e vales de postais, também foi analisado se existe um fundo fixo de caixa e se este estaria a ser cumprido.

Sempre que existiram discrepâncias, entre a contabilidade e a folha de caixa, foram desencadeadas diligências, junto da entidade para apurar a origem e regularizar a situação.

Mapa de controlo de bancos

Este teste tem como objetivo verificar se todos os saldos das contas de depósitos à ordem e outros depósitos bancários representam todos os depósitos existentes ou em trânsito nas instituições de crédito e que são propriedade da empresa.

Para se efetuar este mapa é fundamental haver resposta dos bancos, ou seja, um documento emitido pelas entidades bancárias que forneça a informação dos saldos de depósitos à ordem, depósitos a prazo, empréstimos, obrigações, cartões de crédito e ações detidas por parte da entidade auditada.

Não havendo resposta dos bancos este mapa foi realizado com base nos extratos do banco fornecidos pela entidade.

É dada prioridade à resposta dos bancos, pois, em auditoria, a prova externa prevalece sobre a prova interna.

3.4.2. Clientes

Saldos parados

O teste de saldos parados é realizado com o objetivo de encontrar prováveis perdas por imparidade. Por conseguinte, os movimentos de clientes do período auditado são confrontados com os saldos do período transato. Se não houver nenhuma alteração ao saldo do período transato quer dizer que o cliente poderá estar em imparidade, ou pelo menos, existe esse indício.

Saldos contranatura

Neste teste é analisado os saldos contranatura (saldos credores), e a sua natureza, da conta de clientes. É feita a comparação entre o período auditado com o período anterior, com vista a perceber as variações deste tipo de saldos.

Depois de analisada a composição do saldo é preciso proceder ao *Follow-up* dos saldos, ou seja, verificar se estes foram regularizados em períodos subsequentes.

Mapa de antiguidade de saldos

É solicitado à empresa auditada o envio de um ficheiro da gestão onde conste a antiguidade dos saldos por cliente. Este teste tem como objetivo verificar se foi constituído todas as perdas por imparidade dos saldos que estão em mora há mais tempo.

Posteriormente, é elaborado um quadro em que se separam os saldos que estão em mora há menos de um ano e os saldos que estão em incumprimento há mais de um ano. Todos os saldos que estão em mora há mais de um ano são comparados com o saldo da conta *219 - Perdas por Imparidade Acumulados em Clientes*.

O total do mapa de antiguidades que é fornecido pela empresa tem de ser igual à conta *211 - Clientes – Conta Corrente*. Caso não seja concordante, é analisado as contas de clientes discordantes e é questionada a empresa auditada.

Circularização

Um ponto importante do trabalho de auditoria é obter respostas externas sobre os saldos de terceiros.

Havendo resposta externa, é feito o cruzamento de informação entre esta resposta com a contabilidade da empresa auditada. No caso de existir discordância entre as duas informações é feito uma reconciliação, para se encontrar as diferenças e justificar porquê dessas diferenças.

Não havendo resposta externa, terão de se realizar métodos alternativos, que passam pelo estudo discriminativo dos saldos em questão.

3.4.3. Outros devedores e credores

Mapa resumo acréscimo e diferimentos

Este teste tem como objetivo apurar os acréscimos e diferimentos feitos no período em análise, e a regularização dos saldos do período transato.

Foi feita uma comparação dos saldos das contas de acréscimos e diferimentos entre o período auditado com o período transato.

Posteriormente foi analisado se o saldo do período transato foi regularizado e a constituição do saldo do período auditado.

3.4.4. Estado e outros entes públicos

Pagamentos por conta futuros

Com este teste pretendeu-se calcular o valor dos pagamentos por conta a pagar durante o período auditado e verificar se os mesmo estariam efetivamente a ser pagos pela entidade.

O cálculo dos pagamentos por conta foi feito através da informação de vendas e prestações de serviços do período transato e da Modelo 22 do período anterior ao auditado, conforme estabelece o artigo n.º 105º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Posteriormente, procedeu-se à comparação dos pagamentos feitos pela entidade com o cálculo efetuado pelo auditor, e se estariam a ser pagos na devida altura.

Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Coletivas

Neste papel de trabalho foi testada a contabilização referente ao imposto sobre o rendimento, utilizando as contas 241 - *Imposto sobre o rendimento*, do balancete fornecido pela entidade auditada, onde estaria explanado o saldo de abertura, correspondente ao imposto estimado, comparando-o com o valor efetivamente pago ou recuperado e, se aplicável, excesso ou insuficiência de imposto estimado.

Com a informação retirada do Portal das Finanças, foram verificados os valores pagos referentes aos pagamentos por conta e especial por conta, assim como as retenções na fonte efetuadas.

Foi ainda considerada a estimativa de imposto, e assim com as aritméticas anteriormente referidas, é conferido o saldo contabilístico da conta 241 - *Imposto sobre o rendimento*.

Retenções de Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares

Este teste tinha como objetivo, testar se o que era processado como retenção de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, se estaria a ser entregue pela entidade ao estado.

Para realizar este papel de trabalho, foi verificada a informação do Portal das Finanças, para ver os documentos comprovativos dos pagamentos das respetivas retenções de IRS.

Com todos os elementos, foi feita uma comparação entre o processado na contabilidade com o que tinha sido entregue ao Estado, e existindo diferenças foram feitas diligencias junto da entidade auditada para serem regularizadas.

Imposto sobre o Valor Acrescentado

O propósito deste teste passa por cruzar a informação do processamento contabilístico relativo ao IVA com as declarações periódicas e o fluxo financeiro de regularização do imposto.

Para este papel de trabalho foi necessário recolher, no Portal das Finanças com a *password* de consulta, as declarações periódicas de IVA e os documentos bancários relativos aos pagamentos ou recebimentos referentes ao IVA.

Posteriormente, e após ter toda a informação, foi comparado a contabilização do IVA, nas contas *2436 - IVA a Pagar e 2437 - IVA a Recuperar*, com as declarações periódicas e cruzada com os pagamentos efetuados pela entidade auditada.

No caso de haver diferenças, eram apuradas junto do cliente para serem regularizadas.

Segurança Social

A base do teste à Segurança Social é essencialmente igual ao teste às retenções do IRS, sendo testado se os pagamentos à Segurança Social estão a ser efetuados e se o valor declarado é razoável.

Numa primeira fase do teste, foi comparado o que foi pago pela entidade à Segurança Social, com o que estava contabilizado na *conta 245 – Contribuições para a Segurança Social*. Existindo diferenças eram, junto da entidade, feitas as diligências para regularizações das mesmas.

Numa segunda fase, foi testada a razoabilidade dos processamentos à Segurança Social, através das contas de Gastos com o Pessoal. Para tal, foram comparados os processamentos à Segurança Social, com uma estimativa do auditor, feita através das contas *631 – Remunerações dos Órgãos Sociais e 632 – Remunerações do Pessoal*, aplicando as taxas contributivas às rubricas estão sujeitas a Segurança Social (por exemplo, remunerações base, Subsídio de Férias, outras remunerações), por fora a verificar que todas as remunerações estavam a ser adequadamente registadas.

3.4.5. Financiamentos obtidos e juros de financiamentos

O papel de trabalho aqui realizado tem como principal objetivo verificar a adequabilidade na divisão de passivo corrente e não corrente (valores correspondentes ao curto e médio e longo prazo, respetivamente) e verificar a plenitude do cálculo dos juros provenientes de financiamentos.

Para a realização deste teste foi preciso, recolher documentos correspondentes aos financiamentos obtidos pela entidade, onde estariam explanadas a taxa de juros e o plano de financiamento acordado com a instituição bancária.

Com base no plano de financiamento, o auditor estima o valor em dívida no curto prazo, (inferior a um ciclo operacional considerado no passivo corrente) e o valor em dívida a médio e longo prazo (superior a um ciclo operacional, e considerado no passivo não corrente). Estes cálculos foram comparados com os valores que estavam contabilizados na conta 25 – *Financiamentos Obtidos*.

Com base no plano financeiro o auditor, estimou os juros provenientes de cada financiamento, e comparou com os valores da conta 69 - *gastos de juros de financiamentos, por forma a identificar eventuais juros e especialização por registar*.

3.4.6. Inventários

Comparação do inventário

Este teste tem como objetivo a confirmação se não existem diferenças entre o valor total do inventário e o balancete.

Foi solicitado, aos diferentes clientes auditados, o envio de um ficheiro dos inventários que contemple o valor final dos mesmos, com a discriminação dos artigos, quantidades, preço unitário e valor total. Um dos testes primários que é realizado é a comparação entre o valor dos inventários no balancete final, com o valor total dos inventários, que está presente no ficheiro solicitado.

Teste à aritmética dos inventários

O principal objetivo deste teste é verificar se o valor total do inventário por artigo está correto, se não existem artigos cuja quantidade é zero ou negativa e se o preço unitário por artigo é zero ou negativo.

Usando os ficheiros solicitados ao cliente, foi verificado a aritmética do mesmo, nomeadamente se a multiplicação entre as quantidades e o preço unitário, resulta no total do inventário.

Foi verificado ainda, no mesmo teste, se existiu quantidade e preços unitários zero ou negativos. No caso de existirem, tem de se averiguar junto do cliente de forma a ser justificada a situação ou serem feitas as devidas regularizações.

Teste às contagens físicas

Durante o período das contagens físicas dos inventários, por norma nos últimos dias do ano, o auditor desloca-se aos armazéns dos clientes de modo a assistir às contagens físicas e também efetuar, por amostragem aleatória, recontagem de artigos, para identificar eventuais erros.

Antes de se proceder ao acompanhamento das contagens físicas, é solicitado ao cliente a listagem dos inventários, constituição das equipas de contagens, data, hora e local das mesmas e os procedimentos/instruções dadas às equipas para as realizar. Com base nas listagens disponibilizadas, o auditor faz seleção (por exemplo, artigos de maior valor do inventário; maiores preços unitários; mais quantidades; entres outros) por forma ao teste ser representativo da totalidade do inventário.

Durante as contagens a equipa de auditoria foi acompanhada por um responsável do armazém que conheça os processos do mesmo.

Ao longo das contagens o auditor tem de ter em atenção alguns pormenores como as datas de validade, condições de armazenamento e o estado de conservação, de modo a apurar se existe risco de algum produto estar obsoleto, defeituoso ou que não se pode vender.

Quando as contagens ocorrem em data anterior à data final do período e havendo a possibilidade de transação de produtos, teve de ser feito o *follow-up* dos produtos, verificando se houve transações no armazém (entradas e saídas) dos produtos com base no processo documental.

Feita a contagem física e rececionado as folhas de contagens e o inventário final do cliente, foi comparada as contagens da equipa de auditoria com as da entidade, para apurar eventuais discrepâncias.

No caso de existirem diferenças entre as duas contagens apuram-se, junto da entidade, as razões das diferenças.

Cut-off compras

O objetivo deste teste é apurar que no inventário estão registadas as compras relativas ao período auditado.

Foi feita uma seleção, por amostragem, das últimas faturas de compra do período em análise.

Foi, ainda, comparada a informação da fatura, quantidade e o preço unitário dos artigos, com o inventário final, com vista a detetar se as quantidades que constam no inventário incluem os artigos das faturas. São solicitados extratos de artigos para verificar o registo de compra no inventário. No caso de haver diferenças, por vezes respeitantes a vendas ou incorporação do artigo no processo produtivo, é verificado pelo extrato de artigo e posteriormente pedir prova documental.

No caso de existir diferenças estas apuram-se as razões, junto da entidade.

Cut-off vendas

O objetivo deste teste é apurar que os artigos das primeiras faturas de vendas do ano seguinte ao auditado estão incluídas no inventário do ano transato.

Também aqui foi feita uma seleção, por amostragem, das primeiras faturas de venda do período seguinte em análise.

Foi comparada a informação da fatura, quantidade e o preço unitário dos artigos, com o inventário final, com vista a detetar se as quantidades que constam na fatura estavam incluídas nos inventários do final do ano em análise, de modo a identificar eventuais erros nas quantidades contadas no final do ano. Eventuais diferenças, podem se justificar pelas compras ou produções do ano seguinte ao do ano em análise, com ajuda dos extratos de artigo é possível identificar essas situações.

No caso de haver diferenças por justificar, junto da entidade, irão ser apuradas as anomalias.

Teste à valorimetria das Mercadorias e Matérias-primas através de faturas de compra

Com vista a verificar a aplicação correta do preço unitário nos inventários finais, é efetuado este teste. Foi feita uma seleção aleatória de faturas de compras e foi comparado o preço unitário da fatura com os preços unitários dos inventários finais de modo a verificar a correta valorização do inventário.

Teste à valorimetria das Mercadorias e Matérias-primas através do mapa de compra

Tal como no teste à valorimetria através das faturas de compra, a valorimetria através do mapa de compras visa testar o preço médio unitário do mapa de compras fornecidos pela entidade com o preço unitário do inventário.

Este mapa de compras deverá ser discriminado por fornecedor e por artigo, e deverá conter também as colunas das referências dos artigos, quantidades, preço unitário de compra e valor total.

Foi feita uma amostragem de artigos para serem testados os seus preços unitários do inventário, com vista a validar a correta mensuração do inventário.

Teste ao valor realizável líquido através de mapa de vendas

Foi solicitada à entidade, também, o fornecimento de um mapa de vendas referente aos primeiros meses do período subsequente em análise. Este teste permite concluir se os inventários se encontravam mensurados pelo custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o mais baixo, e identificou eventuais perdas por imparidade.

Foi comparado o preço médio de venda que consta no mapa de vendas com o preço unitário dos artigos mensurados nos inventários finais. Se o preço de venda ou o valor realizável líquido, for inferior ao preço unitário que consta no inventário final existe indícios de possível perda por imparidade, sendo questionado à entidade auditada.

Stock sem rotação e variação dos custos unitários

Com vista a perceber se existem *stock* parados, e possíveis perdas por imparidade, é feita uma comparação entre o inventário do período em análise com os dois períodos antecedentes.

Assim, foi comparada as quantidades entre os três períodos e caso as quantidades sejam iguais, existe possíveis perdas por imparidade, sendo que há áreas de negócio que necessitam de determinadas quantidades em *stock*, (quantidades mínimas) para satisfazer as suas necessidades, sendo fundamental o conhecimento do auditor da entidade auditada, para verificar se o identificado como *stock* parado, se é efetivamente parado, ou se existe rotação se *stock* e se tratam de a entidade ter sempre as mesmas quantidades em inventário.

Depois de comparadas as quantidades foi verificado a variação dos preços unitários, para perceber quais as quantidades que se mantêm iguais e têm também os preços unitários inalterados, indicia que possivelmente se trata de *stock* parado e não de *stocks* mínimos.

No mesmo teste, e para verificar se é efetivamente *stock* parado, é analisado se o artigo foi vendido ao longo do ano em análise, através do mapa de vendas.

3.4.7. Ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis

Mapa de depreciações e amortizações

Para realizar este teste foi necessário solicitar ao cliente a Modelo 32 (mapa de depreciações e amortizações), com o objetivo de verificar a contabilização correta dos valores globais dos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis detidos pela entidade e as depreciações e amortizações subjacentes.

Posteriormente, elaborou-se um mapa onde se colocou o total dos ativos presentes na contabilidade no início do período e somaram-se as aquisições e subtraíram-se as vendas ou abates presentes na Modelo 32, de modo a obter o valor final do ativo registado na contabilidade. Por fim, foi comparado este resultado, com o valor total da Modelo 32 e com os valores líquidos dos ativos contabilizados no final do período económico.

Este procedimento é seguido para os AFT e AI.

Com estes testes foram verificados os valores líquidos e as depreciações contabilizados e ao mesmo tempo valida a Modelo 32.

Teste às taxas de depreciação

Para a realização do teste às taxas foi necessário recorrer à Modelo 32, pois o objetivo do mesmo foi testar a razoabilidade das taxas de depreciação aplicadas pela entidade.

Para tal retirou-se da Modelo 32 a seguinte informação: código de artigo; nome de artigo; valor de aquisição; ano e mês de aquisição; taxas de depreciação aplicada; depreciação do período e depreciações acumuladas. De seguida o auditor, com base no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro de 2009, aplicou uma taxa de depreciação que achou razoável consoante o ativo e comparou com a taxa que a entidade aplicou. Sempre que existissem diferenças nas taxas foram pedidos esclarecimentos à entidade auditada.

Neste teste é verificado a consistência na política contabilística de depreciação e os métodos praticados pela entidade auditada.

Mapa de viaturas

Neste teste foram explanadas todas as viaturas controladas pela entidade. Com base na informação do Portal das Finanças e foi comparado com a lista de viaturas da Modelo 32e/ou cadastro de imobilizado.

Assim verificada se a entidade era proprietária das viaturas ou se estava perante uma locação financeira. Eventuais discrepâncias, são solicitados esclarecimentos à entidade auditada.

Mapa de imóveis

Tal como no mapa de viaturas, no mapa de imóveis foi também necessária uma lista de todos os imóveis detidos pela entidade e inscritos no Portal das Finanças. Foi necessário, ainda, aceder às cadernetas prediais de cada imóvel.

Neste teste foi verificado se os imóveis presentes nesta lista estariam presentes na contabilidade, e se os mesmo estariam com hipotecas ou encargos judiciais (pois esta informação tem de ser divulgada pela entidade auditada no anexo às demonstrações financeiras).

Seguros

Para este papel de trabalho foi necessário consultar as apólices e os últimos recibos do seguro multirrisco e de acidentes de trabalho, para retirar o número de apólice, o valor segurado, os bens cobertos pelo seguro e o período do seguro.

O objetivo principal deste teste é verificar se o seguro contratado cobre na totalidade o valor pelo qual os bens estão registados na contabilidade.

Mapa de mais e menos valias

Com este teste pretende-se testar as mais ou menos-valias com as vendas ou abates de ativos fixos tangíveis e intangíveis. Para este teste foram necessárias as faturas de venda dos ativos e calcular, individualmente para cada ativo vendido a mais ou menos-valia contabilística. Esta resultou da subtração ao preço de venda da quantia escriturada do ativo (valor de aquisição menos as depreciações acumuladas). Se o valor de venda for superior à quantia escriturada tem-se uma mais-valia, se for inferior tem-se uma menos-valia contabilística.

Este valor tem de estar em evidencia numa conta de “outros gastos”, no caso de uma menos valia, e numa conta de “Outros rendimentos”, no caso de mais-valias.

3.4.8. Capital Próprio

Evolução capitais próprios

Neste papel de trabalho foi feita a evolução dos capitais próprios do período, da entidade analisada.

Foi colocado no papel de trabalho os valores dos capitais próprios no início do período auditado (saldo final do ano transato) e explanadas as variações que ocorreram no ano de modo a obter os totais das rubricas dos capitais próprios no fim do período.

Todas as variações tinham de ser documentadas, nomeadamente, pelas atas de reuniões da administração/gerência, no caso de aumentos de capital, aplicação dos resultados, entre outros.

Para auxiliar a análise desta rubrica foi utilizada a certidão permanente de modo a identificar possíveis situações não contabilizadas, como por exemplo aumentos de capital.

3.4.9. Fornecimentos e serviços externos, outros gastos e outros rendimentos

Revisão analítica

Ao longo do período foram feitas visitas aos clientes, com objetivo de recolher elementos para a revisão analítica, de suporte para justificar as variações e os saldos das contas do balancete.

Foi feita uma seleção de documentos, através do extrato da contabilidade ou do SAFT enviado pela entidade, com os seguintes critérios: documentos com os valores mais altos, documentos que se repetem ao longo do ano, documentos de natureza duvidosa ou pouco normal para a atividade da empresa, seleção aleatória e outros documentos representativos das várias operações efetuadas ao durante o exercício.

Depois desta recolha foi, formalizado esta recolha e retirado dos documentos informação para os papéis de trabalho, nomeadamente o número de documento; a data do documento; o número do lançamento na contabilidade, a data do lançamento na contabilidade; a conta de terceiros (fornecedor/cliente); a descrição do documento (serviço ou objeto adquirido ou vendido); o valor bruto; o valor de IVA; a retenção na fonte (quando aplicável) e o valor líquido.

Por fim foi feita uma análise se o documento em questão estava divulgado e apresentado de forma correta; se o IVA foi tratado de forma adequada (tendo em vista as taxas aplicadas e as isenções e as diversas exceções); se todos os processos formais em relação às faturas estão em conformidade com a lei (por exemplo, se o terceiro apresenta um número de contribuinte); assim como se a data do documento é respeitante ao período em análise.

Este tipo de procedimentos é aplicado maioritariamente às rubricas de fornecimentos e serviços externos, outros rendimentos e gastos, ativos fixos tangíveis e intangíveis, diferimentos e acréscimos, capital próprio, gastos e rendimentos com juros.

3.4.10. Gastos com o pessoal

Processamento de salários

O principal objetivo deste teste foi validar o processamento de salários através dos recibos de vencimento.

Como referido anteriormente, para a realização deste teste foi necessário a solicitação à entidade auditada de uma amostra de recibos de vencimento. Para isso fez-se uma seleção aleatória dos colaboradores da entidade, e foi pedido à entidade o fornecimento dos recibos de vencimentos de um determinado mês e os respetivos dados que influenciam na atribuição da taxa de retenção na fonte (estado civil, número de titulares, número de dependentes e se havia algum caso de deficiência).

No papel de trabalho foi explanado a informação proveniente dos recibos de vencimento (desde ordenado base, subsídio alimentação, subsídio férias e outras remunerações), e assim foi possível obter a base tributável para o IRS e Segurança Social. Com isto, o auditor com a informação que dispõe, atribui a taxa de retenção na fonte e compara com a que é praticada nos recibos de vencimento de forma a testar a adequabilidade das taxas praticadas. Por fim, foi feita a subtração, entre os valores a receber com os impostos a reter, para verificar se o funcionário estaria a receber o valor correto.

Plenitude do pessoal

Com este teste foi pretendido validar os valores da conta “Gastos com o pessoal”, nomeadamente, as contas de remunerações e subsídio de alimentação, através do mapa de remunerações anuais.

Para tal, foi solicitado à entidade auditada o envio do mapa de remunerações anuais por funcionários, onde estava explanado as remunerações auferidas por funcionário ao longo do período auditado.

Após a receção do mapa, foi colocado no papel de trabalho as remunerações ao longo dos meses de todos os funcionários, e foi feito o cruzamento de informação com a contabilidade.

Foi feito, através dos mapas fornecidos pela entidade auditada, os números de funcionários por mês e uma média do número de funcionários no ano. Foi realizado um papel de trabalho que consistia nas variações do período auditado com o período transato, as variações deveriam ser no mesmo sentido que a variação do número de funcionários dos dois períodos, ou seja, se os gastos com o pessoal aumentassem seria expectável que o número de funcionários aumentasse, ou a remuneração base dos funcionários aumentasse.

3.5. Dossier Permanente

Como referido anteriormente este dossier é mais estático que os restantes sendo que não houve uma quantidade elevada de teste feitos associados a este dossier, de destacar o BL_DR (que consiste num balanço e numa demonstração de resultados, com indicadores económicos e variações com períodos homólogos), mapas de composição de acionistas e órgãos sociais e resumo de atas.

Era neste dossier que era armazenado todos os documentos necessários para os trabalhos de auditoria independentemente do período financeiro, ou seja, que eram necessários permanentemente, nomeadamente, o pacto social, escritura de constituição, comunicação à OROC, declaração de aceitação, comunicação ao anterior ROC (quando aplicável), contrato de prestação de serviços, atas de assembleia geral e conselho de administração/gerência, contratos relevantes para a entidade, contas anuais, as certificações legais de contas, declarações do órgão de gestão, o controlo interno da entidade auditada, fluxograma, entre outros documentos.

3.5.1. BL_DR

Ao longo do ano, usando os balancetes enviados pelas entidades, é construída uma ferramenta de análise chamada BL_DR.

Esta ferramenta, é composta pelo balanço e demonstração de resultados por naturezas e um conjunto de rácios e indicadores, bem como as variações das diversas contas das demonstrações financeiras. Sendo que no final dos trabalhos todas as contas e as principais variações têm de estar justificadas (com documentos recolhidos através da revisão analítica ou justificações dadas pelo cliente).

É uma ferramenta importante para a análise da situação da entidade auditada ao longo dos períodos, fazendo comparação entre eles, e averiguar o estado das contas da entidade em vários meses durante o ciclo económico auditado.

No fim dos trabalhos todos as observações relevantes do balancete, justificações e principais variações do balanço e demonstrações financeiras estão congregadas nesta ferramenta.

3.5.2. Mapa de composição de sócios/acionistas e órgãos sociais

Nestes mapas eram discriminados todos os acionistas/sócios da entidade e a composição dos órgãos sociais, explanando o nome, função.

Este mapa era uma peça importante para o conhecimento da entidade e o seu meio ambiente (escrutar as entidades relacionadas), e para a monitorização para o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

3.5.3. Resumo das atas da assembleia geral e conselho de administração

Era solicitado aos clientes as atas da assembleia geral e conselho de administração/gerência, assinadas.

Este procedimento era fundamental, para o auditor ter acesso à informação e documentar as alterações dos capitais próprios (aumentos de capital, mudança dos detentores de capital, aplicação de resultados e aprovação de contas, entre outros) e ter conhecimento de decisões importantes da gerência/administração, que possa ter efeitos contabilísticos.

3.6. Dossier Geral

No arquivo geral estão concentradas as linhas gerais do trabalho do auditor, desde a aceitação do cliente, planeamento dos trabalhos, questionários de controlo interno e teste aos circuitos de controlo interno, questionários de fraude, memorandos de branqueamento de capitais e Registo Central do Beneficiário Efetivo, doravante RCBE, cálculo da materialidade, resposta de advogados, demonstrações financeiras e relatório de gestão, relatórios emitidos pelo auditor, entre outros.

3.6.1. Aceitação e continuação do cliente

Antes de assinar contrato o auditor deve tomar diligências para poder aceitar o cliente ou continuar os trabalhos. Ou seja, ter um pré conhecimento do cliente, para perceber se este constitui riscos demasiados elevados para os trabalhos de auditoria, ou se a equipa de trabalho tem os conhecimentos suficientes para proceder aos trabalhos.

Sendo que nesta fase é realizado um questionário, apresentado na Figura 3, onde é avaliado o risco de aceitação do trabalho ou a continuidade do cliente.

Figura 3 – Questionário, da CFA, de aceitação/continuação de clientes

ACEITAÇÃO / CONTINUAÇÃO DE CLIENTE

Elementos de identificação

		Comentário	Base
Nome da entidade			
Número contribuinte			
Tipo de entidade			
Entidade de Interesse Público			
Órgão de gestão			
Outro pessoal-chave			
Detentores de capital			
Beneficiários finais			

Serviço solicitado

		Comentário	Base
Triénio			

Elementos financeiros

			Base
Período de referência			
Total do ativo		Capitais próprios	
V. negócios		EBITDA	
R. líquido		N.º Empregados	

	Sim	Não	N/A	Comentário	Base
Foram analisadas as DF's					
As DF's são auditadas					
Foi contactado o colega antecessor					
O colega enviou resposta					
A resposta está isenta de exceções					

Avaliação da independência (§ 26 b) ISQC1)

	Sim	Não	N/A	Comentário	Base
O potencial cliente não tem relações de familiaridade com sócios ou colaboradores da CFA?					
O potencial cliente não tem outro tipo de relações comerciais com a CFA?					
O potencial cliente não se encontra inserido num grupo económico cliente da CFA, que represente mais de 10% da sua faturação?					
A CFA ou os seus sócios não têm algum litígio com o potencial cliente, com os seus sócios ou órgão de gestão?					
A CFA ou os seus sócios não prestaram algum serviço com o potencial cliente, que seja incompatível com o serviço proposto?					
A CFA ou os seus sócios não têm algum conflito de interesses com o potencial cliente, com os seus sócios ou órgão de gestão?					

Capacidade da CFA (§ 26 a) ISQC1)

	Sim	Não	N/A	Comentário	Base
O trabalho solicitado está enquadrado nos serviços prestados pela CFA?					
A CFA já realizou trabalhos semelhantes anteriormente?					
A dimensão do potencial cliente é semelhante aos clientes da CFA?					
A CFA tem experiência no sector de atividade onde o potencial cliente se enquadra?					
A CFA tem técnicos com capacidade de realizar o trabalho?					

Carácter e Integridade do potencial cliente (§ 26 c) ISQC1)

	Sim	Não	N/A	Comentário	Base
O potencial cliente foi referenciado como sendo íntegro?					
Verificou que não houve circunstâncias que coloquem dúvidas sobre a integridade dos proprietários do potencial cliente e do seu órgão de gestão?					
Efetuiu buscas na internet ou outras fontes para obter prova destes riscos					
Das buscas que efetuou constatou que o potencial cliente se encontra isento de condenações ou de investigações em curso					

Avaliação do risco de trabalho (§ 26 c) ISQC1)

	Sim	Não	N/A	Comentário	Base
O potencial cliente não tem riscos relevantes associados ao trabalho proposto?					
Não existe conhecimento de violações de leis e regulamentos.					
Não existem problemas de financiamento ou solvência.					
Não existe grande interesse dos <i>media</i> no potencial cliente, nos seus sócios ou órgão de gestão.					
Não existe um número de significativo de transações com partes relacionadas					
Não existem estruturas empresariais não usuais ou complexas					
Sistema contabilístico e registos não é de fraca qualidade.					
Não existem outros riscos não descritos					

	Avaliação de risco	Comentários
Com base no meu conhecimento preliminar do potencial cliente e dos outros fatores atrás referidos este potencial cliente deve ser classificado como:		

	Sim	Não	Avaliação de risco, se aplicável	Comentários
Existe alguma circunstância que altere a avaliação de risco decorrente dos parâmetros atrás avaliados?				

	Comentários			
Em minha opinião tendo em consideração o nível de risco do cliente e para o serviço proposto, devemos				

Definição de equipas e procedimentos

	Comentários			
Equipa de trabalho (Manager)				
Procedimentos auditoria (EIP; Média e Grande Empresa; Pequena Empresa)				

	Sim	Não	Procedimentos a adotar, se aplicável	Comentários
Existe alguma circunstância que altere a definição dos procedimentos de auditoria atrás definidos				

Outros

	Sim	Não	N/A	Comentário	Base
Não existem quaisquer questões adicionais para aceitação do potencial cliente?					
Não existem outros comentários					

Conclusão do sócio

--

Nota: Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda

De seguida, com a conclusão do questionário, se o resultado for risco baixo era aceite o cliente e fazia-se afetação de pessoal aos trabalhos, assegurando que o pessoal atribuído ao trabalho tem os conhecimentos suficientes para realizar o mesmo. Era atribuído um partner, um manager, um sénior, dois juniores.

3.6.2. Conhecimento da entidade e do seu ambiente

Para formalização do conhecimento da entidade e do seu ambiente, era preenchido um memorando, onde era explanado todo o tipo de informação da empresa desde a descrição da atividade e do sector a que pertence, competitividade do negócio, composição do capital, regime legal, relações com outras entidades vinculadas, estrutura organizacional, tecnologia específica e influência da mesma, situação económico-financeira, tendências e rácios, identificação de áreas que requerem atenção redobrada. E nas áreas das vendas, compras, produção e stocks, remunerações, tesouraria, investimentos e imposto era descrito os principais fornecedores e clientes da entidade, principais produtos produzidos, vendidos e comprados, o sistema de informação utilizado para cada área, como era feita e a periodicidade das conciliações de saldos, os principais investimentos e principais contratos realizados.

De seguida era elaborado um questionário para identificação de fontes de risco das áreas dos clientes, entidades relacionadas, executivos chave, identificação dos membros do órgão de administração e proprietários ou sócios majoritários, como mostra o exemplo apresentado na Figura 4.

Figura 4 – Questionário, da CFA, de identificação de fontes de risco

Questionário IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE RISCO

Risco: (Baixo/médio/alto; Resultado obtido em função das respostas)

Identificação das fontes de risco	Ref. ISA	S	N	N/A	R
Atitudes relativamente à aplicação das normas contabilísticas.					
Avaliação da integridade dos membros da Administração					
Atitudes relativamente à aplicação das normas de controlo interno da entidade					
Atitudes relativamente à aplicação das normas contabilísticas.					
Avaliação da natureza e risco das suas operações					
Avaliação das práticas empresariais do cliente					
Motivos para não renovar com a firma de auditoria anterior?					
Quais foram os motivos para nomeação como firma de auditoria?					
Avaliação do cliente					
Resumo de outras consultas realizadas (Bancos, profissionais, Web, bases de dados etc)					
Resumo do relatório das consultas em entidades financeiras					
Resumo das consultas com advogados, auditores, assessores ou outros profissionais					
Resumo das consultas realizadas na web					
Resumo de antecedentes em base de dados em que tenha investigado					
Atitudes relativamente à aplicação das normas contabilísticas.					

Atitudes relativamente à aplicação das normas de controlo interno da entidade					
Resumo de outras consultas realizadas (Bancos, profissionais, Web, bases de dados)					
Avaliação da integridade dos diretores-chave					
Resumo do relatório do Registo Comercial					
Avaliação sobre a natureza das suas operações					
Existem indícios de que alguma delas, possa estar envolvida em branqueamento de capitais ou outras atividades ilícitas?					
Resumo de outras consultas realizadas (Bancos, profissionais, web, bases de dados etc)					
Avaliação da integridade de entidades vinculadas					
Resumo de outras consultas realizadas (Bancos, profissionais, web, bases de dados etc)					
Atitudes relativamente à aplicação das normas de controlo interno da entidade					
Avaliação da integridade do proprietário ou sócios maioritários					

Nota: Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda

3.6.3. Questionário do controlo interno

Na primeira visita do período auditado, era feito um questionário ao cliente de modo a fazer um levantamento dos procedimentos de controlo interno da entidade. Este procedimento era importante para o auditor de modo a planear a extensão de trabalhos que deverá realizar. Ou seja, se os controlos internos da entidade fossem fortes o auditor não iria realizar um número elevado de testes às áreas, sendo que se os controlos internos fossem deficitários o trabalho do auditor seria mais extenso.

Este questionário visava essencialmente as áreas: Ativos fixos tangíveis, Compras, stocks e fornecedores, Vendas, stocks e clientes, tesouraria e gastos com o pessoal.

Na área dos ativos fixos tangíveis era questionado como a entidade procedia quanto às depreciações dos mesmos, se a entidade tinha um ficheiro de organização dos ativos, que políticas é que a entidade tinha para identificação de aquisições e necessidades de compra/encomenda, como esta negociava as condições de compra, como controlava as contas a pagar.

Nas compras, stocks e fornecedores era perguntado como era feito o controlo de contas a pagar, as necessidades de compras, as negociações, que procedimentos efetuavam aquando da receção da fatura e do material.

No que toca às vendas, stocks e clientes era solicitado à entidade os controlos de contas a receber, os procedimentos de emissão de fatura, se estaria definido procedimentos para as encomendas, como era realizada a expedição do material e negociações das condições.

Para a tesouraria é questionado os procedimentos referentes ao caixa, aos pagamentos, recebimentos, reconciliações bancárias, se existe segregações de funções entre a tesouraria e as diferentes áreas (vendas, contabilidade, recursos humanos e compras).

Nos gastos com o pessoal é avaliado o nível e forma de aprovação da admissão de funcionários, obrigações legais e regulamentares, se existem controlos de presença, procedimentos quanto aos pagamentos e segregação de funções.

Com estes questionários e com as informações que o cliente vai fornecendo, o auditor consegue ter uma visão do nível de controlo interno da entidade.

3.6.4. Teste aos circuitos de controlo interno

Quando o auditor confia nos controlos internos, posteriormente é essencial testá-los, sendo um dos testes praticados o teste aos circuitos de vendas e compras. No qual era feito uma seleção aleatória de documentos referentes a vendas e compras, sendo que era preciso recolher todo o processo que origina uma venda (os documentos de encomenda, expedição do produto, fatura e recebimento) e uma compra.

O desenho dos circuitos era previamente questionado à entidade, de modo a perceber que tipo de documentos eram gerados neste tipo de operações.

Este teste servia para validar se os controlos internados nas áreas de compras e vendas estariam a ser efetuados e avaliar se o auditor poderia confiar nos controlos e diminuir os testes substantivos.

3.6.5. Risco de fraude e branqueamento de capitais

Foi preenchido, para cada entidade auditada um questionário (conforme Figura 5) para responder às exigências da ISA 240 e, avaliar o risco de fraude.

Figura 5 – Questionário, da CFA, de risco de fraude

Questionário Risco de fraude

Risco de fraude	Ref. ISA	S	N	N/A	R
As discrepâncias nos registos contabilísticos, incluem saldos ou transações sem justificação documentada ou autorização?	ISA 240				
As discrepâncias nos registos contabilísticos, incluem ajustamentos de última hora que afetam significativamente os resultados?	ISA 240				
As discrepâncias nos registos contabilísticos, incluem evidência de acesso dos empregados a sistemas e registos incompatíveis com o acesso que necessitam para desempenhar as suas tarefas autorizadas?	ISA 240				
As discrepâncias nos registos contabilísticos, incluem reclamações ou queixas ao auditor relativas a uma alegada fraude?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua ausência de documentos?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua documentos que parecem ter sido alterados?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua unicamente fotocópias e documentos transmitidos eletronicamente nos casos em que se espera que existam documentos originais?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclui partidas de conciliação significativas não explicadas?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua alterações não habituais no balanço, ou alterações nas tendências ou rácios ou relações importantes das demonstrações financeiras; por exemplo, crescimento maior nas contas a cobrar do que nas receitas?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua respostas incongruentes, vagas ou pouco verdadeiras da direção ou dos empregados nas indagações ou os procedimentos analíticos realizados?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua discrepâncias não habituais entre os registos da entidade e as respostas de confirmação?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua número elevado de pagamentos e outros ajustamentos realizados nos registos das contas a cobrar?	ISA 240				

Risco de fraude	Ref. ISA	S	N	N/A	R
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua diferenças sem justificar ou inadequadamente justificadas entre o livro de contas a cobrar e a conta de controlo, ou entre as contas dos clientes e o livro de contas a cobrar?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua inexistência ou ausência de cheques cancelados em circunstâncias em que os cheques cancelados normalmente se devolvem à entidade com o extrato bancário?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua o desaparecimento de existências ou de ativos físicos de valor significativo?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua evidência eletrónica não disponível ou perda desta, quando seja incongruente com as práticas ou políticas de conservação de registos da entidade?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua menos respostas às confirmações que previsto ou um maior número de respostas que previsto?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua impossibilidade de apresentar evidência das atividades de desenvolvimento de sistemas chave e de prova e implementação de alterações nos programas em relação às alterações e desenvolvimentos de sistemas do ano em curso?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclui relações difíceis ou não habituais entre o auditor e a direção, entre as quais: negar o acesso aos registos, às instalações, a determinados empregados, clientes, fornecedores ou outras pessoas em que se poderá obter evidência de auditoria?	ISA 240				
Queixas da direção sobre o modo como se realiza a auditoria ou intimidação por parte da direção dos membros da equipa do trabalho, especialmente em relação à valorização crítica pelo auditor da evidência de auditoria ou na resolução de possíveis desacordos com a direção?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua relações difíceis ou não habituais entre o auditor e a direção, entre as quais: pressões indevidas de prazos impostos pela direção para resolver questões complexas ou controversas?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua relações difíceis ou não habituais entre o auditor e a direção, entre as quais: atrasos não habituais da entidade para facilitar a informação solicitada?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua relações difíceis ou não habituais entre o auditor e a direção, entre as quais: falta de disposição para disponibilizar ao auditor o acesso aos arquivos eletrónicos chave para realizar provas sobre estes, mediante técnicas de auditoria assistidas por computador?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua relações difíceis ou não habituais entre o auditor e a direção, entre as quais: negação de acesso ao pessoal de operações e instalações	ISA 240				

Risco de fraude	Ref. ISA	S	N	N/A	R
de tecnologias de informação chave, incluindo o pessoal de segurança, operações e desenvolvimento de sistemas?					
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua relações difíceis ou não habituais entre o auditor e a direção, entre as quais: falta de disposição para tratar as deficiências identificadas no controlo interno oportunamente?	ISA 240				
Existe falta de disposição da direção para permitir que o auditor se reúna em privado com os responsáveis de governação da entidade?	ISA 240				
Existem políticas contabilísticas que parecem estar em desacordo com o normal no setor?	ISA 240				
Existem alterações frequentes nas estimativas contabilísticas que não parecem derivar de alterações de circunstâncias?	ISA 240				
Existe tolerância perante o incumprimento do código de conduta da entidade?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência da imposição de restrições ao auditor que limitam de forma indevida o acesso a pessoas ou à informação, ou que limitam a capacidade para comunicar eficazmente com os responsáveis de governação da entidade?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência das exigências pouco razoáveis levantadas ao auditor, como restrições de tempo pouco realistas para a finalização da auditoria ou a emissão do relatório de auditoria?	ISA 240				
A estabilidade ou rentabilidade está ameaçada pelo crescimento rápido ou rentabilidade não habitual, especialmente em comparação com os de outras empresas do mesmo setor?	ISA 240				
A estabilidade ou rentabilidade está ameaçada por perdas operacionais que convertem em eminente a ameaça de falência?	ISA 240				
A estabilidade ou rentabilidade está ameaçada por quedas significativas da procura e aumento do número de empresas falidas no setor ou na economia em geral?	ISA 240				
A estabilidade ou rentabilidade está ameaçada por grande vulnerabilidade a mudanças rápidas, como as tecnológicas, obsolescência dos produtos, ou taxas de juro?	ISA 240				
A estabilidade ou rentabilidade está ameaçada por novos requisitos contabilísticos, legais ou regulamentares?	ISA 240				
A direção está submetida a uma pressão excessiva para cumprir com as expectativas de rentabilidade ou de grau de tendência por parte de analistas de investimentos, investidores institucionais, credores significativos ou outros terceiros (especialmente expectativas injustificadamente desproporcionais ou	ISA 240				

Risco de fraude	Ref. ISA	S	N	N/A	R
pouco realistas), incluindo as criadas pela própria direção mediante, por exemplo, comunicados de imprensa ou mensagens nos relatórios anuais excessivamente otimistas?					
A direção está submetida a uma pressão excessiva para cumprir com a necessidade de obter financiamento adicional, através de recursos alheios ou próprios, para continuarem a ser competitivos, incluindo o financiamento de importantes projetos de investigação e desenvolvimento ou de investimento em ativos fixos?	ISA 240				
A direção está submetida a uma pressão excessiva para cumprir com os efeitos negativos, reais ou percebidos, de informar de maus resultados relacionados com transações significativas em curso, como combinações de negócios ou obtenção de contratos?	ISA 240				
A informação disponível indica que a situação financeira pessoal dos membros da direção ou dos responsáveis da governação da entidade está ameaçada pela evolução financeira da entidade pelo fato de terem interesses financeiros significativos na entidade?	ISA 240				
A informação disponível indica que a situação financeira pessoal dos membros da direção ou dos responsáveis da governação da entidade está ameaçada pela evolução financeira da entidade pelo fato que uma parte significativa da sua retribuição (por exemplo, prémio, opções sobre ações e contratos com cláusulas ligadas ao resultado) dependem da consecução de objetivos desproporcionados de resultados operacionais, situação financeira ou fluxos de caixa?	ISA 240				
A informação disponível indica que a situação financeira pessoal dos membros da direção ou dos responsáveis da governação da entidade está ameaçada pela evolução financeira da entidade pelo fato que tenha prestado garantias pessoais relativamente a dívidas da entidade?	ISA 240				
A informação disponível indica que a situação financeira pessoal dos membros da direção ou dos responsáveis da governação da entidade está ameaçada pela evolução financeira da entidade pelo fato que existe uma pressão excessiva sobre a direção ou sobre o pessoal para cumprir com os objetivos financeiros fixados pelos responsáveis da governação da entidade, incluindo objetivos de vendas ou rentabilidade com sistema de incentivos?	ISA 240				
A natureza do sector ou das operações da entidade proporcionam oportunidades de facultar informação financeira fraudulenta que pode ter origem em transações significativas com partes vinculadas, alheias ao decurso normal da atividade da entidade, ou com entidades vinculadas não auditadas ou auditadas por outra firma de auditoria?	ISA 240				
A natureza do sector ou das operações da entidade proporcionam oportunidades de facultar informação financeira fraudulenta que pode ter origem em ativos, passivos, receitas ou despesas baseados em estimativas significativas que implicam julgamentos subjetivos ou incertezas que são difíceis de confirmar?	ISA 240				
A natureza do sector ou das operações da entidade proporcionam oportunidades de facultar informação financeira fraudulenta que pode ter origem em operações significativas transfronteiriças	ISA 240				

Risco de fraude	Ref. ISA	S	N	N/A	R
ou realizadas no estrangeiro em jurisdições onde existem diferentes ambientes e culturas empresariais?					
A natureza do sector ou das operações da entidade proporcionam oportunidades de facultar informação financeira fraudulenta que pode ter origem em utilização de intermediários sem que pareça existir uma justificação empresarial clara?	ISA 240				
A natureza do sector ou das operações da entidade proporcionam oportunidades de facultar informação financeira fraudulenta que pode ter origem em contas bancárias significativas ou operações de uma sociedade dependente ou de uma sucursal em jurisdições que sejam paraísos fiscais e para as quais não pareça existir uma justificação empresarial clara?	ISA 240				
O acompanhamento por parte direção não é eficaz como consequência do fato de ser apenas uma pessoa ou um grupo reduzido de pessoas que exerçam cargos de direção (quando não se trate de uma entidade com sócio-gerente) sem que existam controlos na compensação?	ISA 240				
O acompanhamento da direção não é eficaz como consequência do facto de que não são eficazes nem a supervisão realizada pelos responsáveis da governação da entidade sobre o processo de informação financeira nem o controlo interno?	ISA 240				
Existe uma estrutura organizacional complexa ou instável que é evidenciado pela dificuldade em definir a organização ou as pessoas que têm participações de controlo na entidade?	ISA 240				
Existe uma estrutura organizacional complexa ou instável que é evidenciado pela estrutura organizacional extremamente complexa que comporta entidades jurídicas ou linhas hierárquicas de direção não habituais?	ISA 240				
Existe uma estrutura organizacional complexa ou instável que é evidenciado pela rotação elevada dos membros da direção, dos assessores jurídicos ou dos responsáveis da governação da entidade?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência de uma monitorização inadequada dos controlos, incluindo os controlos automatizados e os que se realizam sobre a informação financeira intermédia (nos casos em que se solicita informação externa)?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência de taxas de rotação elevadas ou uma seleção ineficaz de empregados de contabilidade, de auditoria interna ou de tecnologia da informação?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência de sistemas ineficazes de contabilidade e informação, incluindo situações que implicam deficiências significativas no controlo interno?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência de ineficácia na comunicação, a implementação, o apoio o a imposição dos princípios ou das normas de ética da entidade por parte da direção, ou da comunicação de princípios ou normas de ética inadequados?	ISA 240				

Risco de fraude	Ref. ISA	S	N	N/A	R
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência de participação ou preocupação excessivas da direção não financeira em relação à seleção de políticas contabilísticas ou a determinação de estimativas significativas?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência do histórico de incumprimento da legislação e de outras disposições legais ou regulamentares, ou de reclamações contra a entidade, dirigentes ou responsáveis da governação da entidade por suposto fraude ou incumprimento das disposições legais e regulamentares?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência da prática, por parte da direção, de comprometer-se com os analistas, credores e outros terceiros a cumprir previsões exageradas ou pouco realistas?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência do fato da direção não corrigir as deficiências significativas conhecidas no controlo interno oportunamente?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência do interesse por parte da direção na utilização de meios injustificados para minimizar os benefícios contabilizados, por motivos fiscais?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência do escasso nível ético dos membros da direção?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência do facto de sócio-gerente não distinguir entre transações pessoais e empresariais?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência das tentativas recorrentes por parte da direção de justificar uma contabilidade paralela ou inadequada baseando-se na sua materialidade?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência da atitude prepotente da direção no relacionamento com o auditor, especialmente quando este tem intenções de influenciar o alcance do trabalho do auditor ou na seleção ou continuidade do pessoal atribuído ao trabalho de auditoria ou consultado durante o trabalho?	ISA 240				
As obrigações financeiras pessoais podem pressionar a direção ou os empregados que têm acesso às disponibilidades ou outros ativos suscetíveis de serem subtraídos e levá-los a apropriarem-se indevidamente dos mesmos?	ISA 240				
As más relações entre a entidade e os empregados com acesso às disponibilidades ou outros ativos suscetíveis de serem subtraídos podem levar estes empregados a apropriarem-se indevidamente dos mesmos?	ISA 240				
Há previsões de futuros despedimentos de empregados?	ISA 240				

Risco de fraude	Ref. ISA	S	N	N/A	R
Existem alterações recentes ou previstas na remuneração dos empregados ou nas prestações sociais?	ISA 240				
Existem promoções, remunerações ou outras recompensas incompatíveis com as expectativas?	ISA 240				
Existem movimentação de grandes quantidades de valores em caixa?	ISA 240				
Existem inventários de tamanho reduzido, grande valor ou de elevada procura?	ISA 240				
Existem ativos facilmente convertíveis em dinheiro, como títulos ao portador, diamantes ou chips informáticos?	ISA 240				
Existem ativos fixos de tamanho reduzido, comercializáveis ou que precisam de identificação de titularidade visível?	ISA 240				
Existe separação de funções ou confirmações independentes inadequadas?	ISA 240				
Existem uma supervisão inadequada dos gastos da direção, como viagens e outros custos?	ISA 240				
Exite uma supervisão inadequada por parte da direção dos empregados responsáveis pelos ativos; por exemplo, uma supervisão ou uma monitorização inadequada de localizações distantes?	ISA 240				
Existem processos de seleção do pessoal inadequados para postos com acesso a ativos?	ISA 240				
Existe um sistema de registo inadequado em relação aos ativos?	ISA 240				
Existe um sistema de autorização e aprovação das transações inadequado (por exemplo, de compras)?	ISA 240				
Existem medidas inadequadas de salvaguarda física das disponibilidades, dos investimentos, dos inventários ou dos ativos fixos?	ISA 240				
Existe falta de conciliação completa e oportuna dos ativos?	ISA 240				
Existe uma compreensão inadequada pela direção das tecnologias de informação, o que permite aos empregados de tecnologias de informação realizar uma apropriação indevida?	ISA 240				

Risco de fraude	Ref. ISA	S	N	N/A	R
Existem controlos inadequados de acesso aos registos automatizados, incluindo os controlos sobre os registos de erros dos sistemas informáticos e sua revisão?	ISA 240				
Existe falta de atenção relativamente à necessidade de monitorização ou de redução dos riscos relacionados com a apropriação indevida de ativos?	ISA 240				
Existe falta de atenção relativamente ao controlo interno da apropriação indevida de ativos mediante ilusão dos controlos existentes ou a falta de adoção de medidas adequadas corretivas das deficiências conhecidas no controlo interno?	ISA 240				
Existe um comportamento por parte do empregado que indique insatisfação com a entidade ou com o tratamento que recebe?	ISA 240				
Existem alterações no comportamento ou de estilo de vida que possam indicar que foi feita uma apropriação indevida de ativos?	ISA 240				
Existe tolerância em furtos menores?	ISA 240				
As discrepâncias nos registos contabilísticos, incluem transações que não se registaram na íntegra ou de forma oportuna, ou que se registou incorretamente no que diz respeito à quantidade ou valor, período contabilístico, classificação ou política da entidade?	ISA 240				
Existe evidência contraditória ou falta de evidência, que inclua relações difíceis ou não habituais entre o auditor e a direção, entre as quais: falta de disposição para acrescentar ou rever informação revelada nas demonstrações financeiras de modo a torná-las mais completas e compreensíveis?	ISA 240				
A estabilidade ou rentabilidade está ameaçada por fluxos de caixa negativos recorrentes procedentes das operações ou uma impossibilidade para gerar fluxos de caixa nas operações, enquanto que se registam lucros e crescimento de proveitos?	ISA 240				
A estabilidade ou rentabilidade está ameaçada por um elevado grau de concorrência ou saturação do mercado, acompanhado de uma descida das margens?	ISA 240				
A direção está submetida a uma pressão excessiva para cumprir com uma capacidade limitada para cumprir com os requisitos associados à valorização em bolsa, com o reembolso da dívida ou outras obrigações derivadas de compromissos de dívida?	ISA 240				
A natureza do sector ou das operações da entidade proporcionam oportunidades de facultar informação financeira fraudulenta que pode ter origem numa forte presença financeira ou capacidade de domínio de um determinado sector da indústria que permite à entidade impor termos ou condições aos fornecedores ou aos clientes que podem dar lugar a transações inadequadas ou não realizadas em condições de independência mútua?	ISA 240				

Risco de fraude	Ref. ISA	S	N	N/A	R
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência do interesse excessivo por parte da direção em manter ou aumentar o valor das ações ou a tendência de proveitos da entidade?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência das divergências entre acionistas de uma entidade cujo número de acionistas é reduzido?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência da relação entre a direção e o auditor atual ou anterior ser tensa?	ISA 240				
Há ausência de documentação oportuna e adequada sobre as transações; por exemplo, do crédito por devolução de mercadorias?	ISA 240				
Há ausência de férias obrigatórias para empregados que desempenham funções chave de controlo?	ISA 240				
Os componentes do controlo interno são deficientes como consequência dos conflitos frequentes com o auditor atual ou anterior sobre questões contabilísticas, de auditoria ou de informação?	ISA 240				

Nota: Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda

Para avaliar o risco de branqueamento de capitais era elaborado um memorando e solicitar o preenchimento, por parte da entidade, da declaração escrita do órgão de gestão e questionário de identificação do cliente e o fornecimento do RCBE de forma a avaliar o risco de branqueamento de capitais.

O memorando do branqueamento de capitais⁵ pretendia responder a cinco questões: se o cliente é sancionado, se o setor de atividade é de alto risco, se os beneficiários efetivos estão sedeados ou residem em centro offshore, se os sócios, beneficiários efetivos ou gestores de topo estão identificados como pessoas politicamente expostas e se há necessidade de desenvolver procedimentos específicos.

No primeiro anexo do memorando (Figura 6) é exposto todos os nomes, número de cartão de cidadão, nacionalidade dos beneficiários efetivos, sócios e gestores de topo da entidade auditada.

⁵ À data do estágio o memorando era o apresentado nas Figuras 6 a 12. Contudo este memorando foi, entretanto, atualizado para responder aos formalismos da OROC e CMVM.

Figura 6 – Memorando do branqueamento de capitais – Anexo 1 – Beneficiários efetivos, sócios e gestores de topo

Empresa:	<u>0</u>	Equipa:	Partner:	<u>0</u>
			Manager:	<u>0</u>
Ano de referência:	0		Sénior:	<u>0</u>

ANEXO 1 - BENEFICIÁRIOS EFETIVOS, SÓCIOS, GESTORES DE TOPO

1) Identificação dos beneficiários económicos efetivos	N.º cartão cidadão / Passaporte	Nacionalidade	Fonte
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2) Identificação dos sócios			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3) Identificação gestores de topo			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Nota: Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda

No Anexo 2 do memorando, conforme a Figura 7, era questionado se o cliente estaria a ser sancionado por entidades internacionais e europeias responsáveis pela monitorização do branqueamento de capitais, sendo necessário uma pesquisa nos sites referenciados no anexo dos beneficiários efetivos, sócios e gestores de topo

Figura 7 – Memorando do branqueamento de capitais – Anexo 2 - Lista de entidades sancionadas

Empresa:	<u>0</u>	Equipa:	Partner:	<u>0</u>
			Manager:	<u>0</u>
Ano de referência:	0		Sénior:	<u>0</u>

ANEXO 2 - LISTA DE ENTIDADES SANCIONADAS

Verificação das listas de entidades sancionadas (verificação efetuada da empresa, beneficiários económicos efetivos, sócios e gestores de topo)

Da verificação efetuada foi identificado/a em algumas das seguintes listas? SIM NÃO

União Europeia - EEAS - Consolidated list of persons, groups and entities to EU financial sanctions
<http://www.eufp.eu/eeas-consolidated-list-persons-goups-and-entities-subject-eu-financial-sanctions>

Nações Unidas - United Nations Security Council Sanctionas List
<http://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>

Reino Unido - Her Majesty Treasury - Sanctions Implementation - Consolidated List of Targets
<https://www.gov.uk/government/publications/financial-sanctions-consolidated-list-of-targets/consolidated-list-of-targets>

EUA - U.S. Department of the Treasury - Office of Foreign Assets Control - Sanctions Lists
<https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/Pages/Office-of-Foreign-Assets-Control.aspx>

Nota: Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda

Figura 8 – Memorando do branqueamento de capitais – Anexo 3 – CAE – Setor/Atividade

Através da classificação da atividade económica (CAE) do cliente o auditor verificava se este era um setor de risco (Figura 8).

Empresa:	<u>0</u>	Equipa:	Partner:	<u>0</u>
Ano de referência:	0		Manager:	<u>0</u>
			Sénior:	<u>0</u>

ANEXO 3 - CAE - Setor / Atividade			
		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
O setor de atividade é considerado de alto risco?		<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
CAE da empresa/entidade			
CAE Principal	<input type="text"/>		
CAE Secundário	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Setores / Atividade considerados de alto risco			
CAE	Setor / Atividade		
6419	Instituições de crédito		
643, 649, 651, 653, 661, 663	Instituições financeiras, Trusts, fundos e entidades financeiras similares e atividades auxiliares de serviços financeiros		
551, 552, 561, 563	Atividades com uso intenso de numerário (hotelaria, restauração)		
412, 421, 422, 429, 431, 432, 433, 439, 681, 682	Imobiliário		
92000	Lotarias e outros jogos de apostas		

Nota: Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda

Com a informação obtida pelo RCBE, nome, número de cartão de identificação e residência dos sócios, beneficiários efetivos e gestores de topo era identificado se estes estariam sediados em centros de *offshores* e se estes estariam identificados como pessoas politicamente expostas, exemplificado na Figura 9 e 10.

Fig. 9 – Memorando do branqueamento de capitais – Anexo 4 – Centros Offshore

Empresa:	0	Equipa:	Partner:	0
Ano de referência:	0		Manager:	0
			Sénior:	0

ANEXO 4 - Centros Offshore	
Verificação das lista de Centros offshore (verificação efetuada da empresa, beneficiários económicos efetivos, sócios e gestores de topo)	
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Da verificação efetuada foi identificada correspondência com lista da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Lista de países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro	
1 Andorra 2 Anguilha 3 Antígua e Barbuda	(completar)

Nota: Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda

Fig. 10 – Memorando do branqueamento de capitais – Anexo 5 – Pessoas Politicamente Expostas

Empresa:	0	Equipa:	Partner:	0
Ano de referência:	0		Manager:	0
			Sénior:	0

ANEXO 5 - PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS	
Pessoas politicamente expostas - pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam até há um ano, altos cargos de natureza política ou pública, bem como os membros próximos da sua família e pessoas que reconhecidamente tenham com elas estreitas relações de natureza societária ou comercial. Neste âmbito consideram-se:	
Os beneficiários económicos efetivos, sócios ou gestores de topo desempenham as seguintes funções?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
a) Altos cargos de natureza política ou pública	
i) Chefes de Estado, chefes de governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
ii) Deputados ou membros de câmaras parlamentares	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
iii) Membros de supremos tribunais, de tribunais constitucionais, de tribunais de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível, cujas decisões não possam ser objeto de recurso, salvo em circunstâncias excecionais	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
iv) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
v) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
vi) Oficiais de alta patente das Forças Armadas	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
vii) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de empresas públicas e de sociedades anónimas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos, qualquer que seja o modo da sua designação, incluindo os órgãos de gestão das empresas integrantes dos sectores empresariais regionais e locais	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
viii) Membros dos órgãos executivos das Comunidades Europeias e do Banco Central Europeu	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
ix) Membros de órgãos executivos de organizações de direito internacional	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
b) Membros próximos da família	
i) O cônjuge ou unido de facto	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
ii) Os pais, os filhos e os respetivos cônjuges ou unidos de facto	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
c) Pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial	
i) Qualquer pessoa singular, que seja notoriamente conhecida como proprietária conjunta com o titular do alto cargo de natureza política ou pública de uma pessoa coletiva, de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica ou que com ele tenha relações comerciais próximas	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
ii) Qualquer pessoa singular que seja proprietária do capital social ou dos direitos de voto de uma pessoa coletiva ou do património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, que seja notoriamente conhecido como tendo como único beneficiário efetivo o titular do alto cargo de natureza política ou pública	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

Nota: Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda

Sendo identificados algum destes setores de risco eram desenvolvidos procedimentos específicos com vista a minimizar o risco, conforme a Figura 11.

Figura 11 – Memorando do branqueamento de capitais – Procedimentos Específicos

Empresa:	0	Equipa:	Partner:
Ano de referência:	0		Manager:
			Sénior:

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS
1) Cliente sancionado
2) Setor de atividade de alto risco
3) Beneficiários económico efetivos estão sedeados ou são residentes em centro offshore
4) Beneficiários efetivos, sócios ou gestores de topo estão identificados como pessoas politicamente expostas

Nota: Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda

No final do memorando estaria um resumo das áreas onde existia, ou não, os riscos associados ao branqueamento capitais e financiamento do terrorismo da entidade auditada, conforme Figura 12.

Figura 12 – Memorando do branqueamento de capitais – Resumo Indicadores de Risco Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

Empresa:	Partner:
Ano de referência:	Manager: Sénior:

INDICADORES DE RISCO PBCFT - Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo			
	SIM	NÃO	
1) O cliente é sancionado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANEXO 2
2) O setor de atividade é de alto risco?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANEXO 3
3) Os beneficiários económico efetivos estão sedeados ou são residentes em centro offshore?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANEXO 4
4) Os beneficiários efetivos, sócios ou gestores de topo estão identificados como pessoas politicamente expostas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANEXO 5
5) Há necessidade de desenvolver procedimentos específicos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANEXO 6

Observação: Sempre que seja dada resposta SIM a 1), 2), 3) ou 4) obrigatoriamente serão desenvolvidos procedimentos específicos

Nota: Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda

3.6.6. Cálculo da materialidade

Para o auditor planear o trabalho que poderá ser realizado, sendo que este é por amostragem, era calculado a materialidade. A materialidade é o nível quantitativo relevante para o trabalho do auditor, ou seja, se a materialidade for de 1000, o auditor vai dar menos importância a saldos inferiores a esse valor.

Sendo que cada auditor tem o seu critério de cálculo de materialidade, era usado o critério da média da combinação entre 5% dos capitais próprios, 2,5% do volume de negócios, 2% ativo líquido, 10% resultado antes de imposto e para o setor não lucrativo era incluído 1% dos rendimentos e gastos totais, com isto resultava a Materialidade global, sendo depois apurado também a materialidade de execução, o erro tolerável e a distorção trivial, conforme a Figura 13.

Figura 13 – Memorando, da CFA, Cálculo da materialidade

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

AG)08.1

CLIENTE:

Cálculo da Materialidade

Revisão em:

Preparado por:

Data:

Revisto por

Data:

Indicador	Tipo negócio (Entidade)	Parâmetro utilizado	% escolhida	Valor
Capital Próprio	Entidades baseadas no investimento	2,5% a 7,5% do capital próprio	5%	
Volume de negócios	Entidades baseadas no rendimento	1,5% to 3,5% do volume de negócios	2,5%	
Activo Líquido	Entidades baseadas no investimento	1% a 3% do ativo total (líquido)	2%	
Resultados antes de impostos	Entidades baseadas no resultado (§A7 ISA 320)	5% a 15% do resultado antes de impostos	10%	
Rendimentos Totais / Gastos Totais	Entidades não lucrativas (§A7 ISA 320)	0,5% a 1,5% dos rendimentos / gastos	1%	
Média indicadores	Empresas de dimensão média sem especificidades relevantes	Indicadores selecionados	(CP+VN+RAI+AL)	0,00

Materialidade escolhida	Parâmetro utilizado	% escolhida	Valor
Materialidade global	4 indicadores: (CP+VN+RAI+AL)		0,00
Materialidade de execução (Distorção tolerável)	60% a 90% em função do Risco Inerente Global	Baixo 80%	0,00
Erro tolerável	Materialidade de execução x nível de confiança	Médio	0,00
Distorção trivial	0% a 10% da materialidade global	5%	0,00

Nota: Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda

3.6.7. Resposta de advogados

Como referido anteriormente, era dado a primazia à resposta de entidades externas, sendo que as respostas de advogados tinham uma importância acrescida, pois era com estas que o auditor tinha acesso a informação se a entidade auditada tinha ações judiciais no campo fiscal, que poderia indiciar algum tipo de risco, ou ações judiciais que comprometessem a opinião sobre as demonstrações financeiras ou mesmo a continuidade da entidade.

Sendo assim era fundamental para conclusão do trabalho do auditor obter uma resposta do advogado sobre todas as situações judiciais da entidade auditada.

3.6.8. Demonstrações financeiras, relatório de gestão e Certificação Legal das Contas

Sendo que o objetivo do trabalho do auditor é emitir uma opinião sobre as demonstrações financeiras (ISA 700), a entidade tinha de enviar um *draft* das demonstrações financeiras para o auditor poder dar o seu avale dar a sua opinião das divulgações efetuadas e ter confiança na emissão da opinião.

Se achasse que as demonstrações estariam corretas o auditor emitia a Certificação Legal das Contas, que é a opinião sobre as demonstrações financeiras.

Assim a Certificação Legal das Contas podia ser de três tipos: Opinião não modificada (sem reservas; Modificações à opinião (opinião com reservas; opinião adversa; escusa de opinião); outras alterações à Certificação Legal das Contas (ênfases, outras matérias).

Segundo a ISA 705 o auditor deve emitir uma opinião não modificada, quando concluir que as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro.

A ISA 705 pressupõe três tipos de modificações de opinião: opinião com reservas, opinião adversa e escusa de opinião. Sendo que a decisão sobre qual o tipo apropriado de opinião depende da natureza da matéria que origina a modificação, se as demonstrações financeiras estão materialmente distorcidas (opinião por desacordo), no caso de uma incapacidade de obter prova de auditoria suficiente e apropriada, podem estar materialmente distorcidas (limitação de âmbito) e do julgamento do auditor sobre a profundidade dos efeitos (opinião adversa) ou possíveis efeitos (escusa de opinião) da matéria sobre as demonstrações financeiras.

Sendo assim a opinião com reservas por desacordo é emitida quando há distorções materiais, mas não profundas. Reserva por limitação de âmbito é quando os possíveis efeitos das distorções são materiais, mas não profundos. É aplicada opinião adversa quando as distorções são quantificáveis sendo materiais e profundas, sendo que, o auditor expressa uma escusa de opinião quando os efeitos das distorções não são quantificáveis, mas são materiais e profundos.

No que toca a ênfases, a ISA 706, diz que estas servem para chamar a atenção aos utilizadores da informação sobre alguns aspetos das demonstrações financeiras, sendo que não afetam a opinião do auditor, ou sejam, não substituem opiniões modificadas.

Exemplos de aplicação de ênfases é quando há alteração das taxas de depreciação, chamada de atenção para acontecimentos subsequentes (por exemplo: COVID-19).

3.7. Reflexão crítica sobre as atividades desenvolvidas e sugestões de melhoria

Como descrito durante o relatório, o estagiário teve a oportunidade de acompanhar e participar nas diferentes atividades propostas, sendo que pode desenvolver os diversos tipos de testes de auditoria, acompanhar e desenvolver os trabalhos de planeamento de auditoria e de fecho do dossier (desde a validação de todas as rubricas da contabilidade à emissão da Certificação Legal das Contas) e teve, ainda possibilidade de contactar diretamente com os clientes auditados. Desta forma foi possível aplicar e aprofundar os conhecimentos académicos adquiridos ao longo da parte letiva do mestrado.

Devido ao alargado leque de clientes alocados à equipa integrada pelo estagiário, este teve oportunidade de contactar com realidades diferentes, por conseguinte os testes de auditoria tiveram de ser ajustados aos diferentes clientes, atendendo às suas especificidades.

Retrospectivamente, o estágio curricular excedeu as expectativas iniciais. Este foi o primeiro contacto do estagiário com o mercado laboral, tendo sido bem acolhido por todos os colaboradores da CFA, que o apoiaram na realização das diferentes tarefas e proporcionaram um bom ambiente de trabalho, que muito contribuiu para melhor compreender a profissão de auditor.

Para evitar algumas dificuldades iniciais em perceber o funcionamento do programa de auditoria, sugere-se uma breve formação inicial sobre o mesmo para uma melhor adaptação.

3.8. Contributo do estágio para o estagiário e para a entidade

O estágio foi importante para o desenvolvimento das competências pessoais do estagiário, nomeadamente: a comunicação (visto que era necessário durante os trabalhos de auditoria estabelecer contato direto com a entidade auditada); a organização e gestão de tempo (devido ao volume de trabalhos a realizar, foi necessário estabelecer prioridades de modo a cumprir prazos estabelecidos e metas); o trabalho em equipa; a adaptação a metodologias de trabalho distintas (numa primeira fase o estagiário esteve alocado a várias equipas, cada qual com a sua metodologia de trabalho própria); e o trabalhar sobre pressão e rigor.

A entidade acolhedora também beneficiou com o trabalho do estagiário, uma vez que este acompanhou e participou em todas as fases de um período de trabalho de auditoria financeira.

4. Conclusão

O branqueamento de capitais tem vindo a ser uma ameaça e a pôr em causa a credibilidade dos sistemas financeiros. Para travar essa avalanche de perigos as Nações Unidas reuniram esforços e, através de duas convenções (a de Viena e de Palermo) começaram a legislar sobre esta temática, dando assim o mote a cada estado-membro de incluir este tema na sua jurisprudência.

Tendo o auditor financeiro um papel crucial no aumento da transparência, das boas práticas contabilísticas e do cumprimento da lei, ele passa a ser uma peça chave para o combate ao branqueamento de capitais.

Para tal, o auditor tem de pautar o seu trabalho com rigor, cumprir todas as normas impostas ao seu setor e utilizar todas as ferramentas ao seu dispor.

Uma vez que o tema tem vindo a ganhar cada vez mais importância, devido à sua sensibilidade, e a legislação é bastante recente e em constante mudança, este relatório apresentou uma retrospectiva da legislação aplicada ao branqueamento de capitais e de que forma essa afeta o trabalho do auditor.

Para um futuro trabalho, devido à constante mudança da legislação, poderia continuar-se a fazer o acompanhamento das implicações que futuras alterações da legislação têm no trabalho do auditor.

Referências Bibliográficas

- Almeida, B. (2014). Manual de Auditoria Financeira – Uma análise integrada baseada no risco (3.^a ed.). Escolar Editora.
- Almeida, B. J. (2005). Análise comparativa das filosofias de auditoria. *Revista Contabilidade & Finanças*, 16(37), 85–102.
- Association of Certified Fraud Examiners (2020) - Report to the nations 2020 Global Study on occupational fraud and abuse. <https://www.acfe.com/report-to-the-nations/2020/>
- Costa, C. B. (2018). Auditoria Financeira, Teoria e Prática (12.^a ed.). Rei dos Livros.
- Courville, S., Parker, C. & Watchirs, H. (2003) - Introduction: Auditing in Regulatory Perspective. *Law and Police* 25(3), 179-184.
- Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000) do Ministério Público. Diário da República I-A, n.º 79, de 02/04/2004. https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convenc_ao_nu_criminalidade_organizada_transnacional.pdf
- Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas (1988) do Ministério Público. Diário da República I-A, n.º 205, de 06/09/1991. https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convenc_ao_NU_contra_trafico_ilic_estupefacientes_sbst_psicotropicas.pdf
- Cressey, D. R. (1973). Other People's Money: A study in a social Psychology of Embezzlement, Wadsworth Publishing Company.
- Decreto-Lei n.º 48/95 do Ministério da justiça de 15 de março. Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15. <https://dre.pt/application/conteudo/185720>
- Diretiva (2015/849/EU) do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015. Jornal Oficial da União Europeia, 5.6.2015, L 141-73. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015L0849&from=PT;>
- Diretiva (2018/843/EU) do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018. Jornal Oficial da União Europeia, 19.6.2018, L 156-43. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018L0843&from=PT>
- Elbling, P. D. (2015). Fraude e suas implicações em auditoria.[Master's thesis, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa]. Repositório Científico do Instituto Politécnico de Lisboa. <http://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/6574>
- Financial Action Task Force (1991) <http://www.fatf-gafi.org/countries/#Portugal>
- Gonçalves, S. C. (2011). Fraude de Relato Financeiro. *Revisores e Auditores*, 12–21.

- Lei n.º 148/2015 da Assembleia da República de 9 de setembro. Diário da República n.º 176/2015, Série I de 2015-09-09. <https://dre.pt/application/conteudo/70237676>
- Lei n.º 58/2017 da Assembleia da República de 31 de agosto. Diário da República n.º 169/2020, Série I de 2020-08-31. <https://data.dre.pt/application/conteudo/141382321>
- Lei n.º 83/2017 da Assembleia da República de 18 de agosto. Diário da República n.º 159/2017, Série I de 2017-08-18. <https://dre.pt/application/conteudo/108021178>
- Lopes, J. C. (2017). O Auditor e a deteção de fraude - uma revisão da literatura. [Master's thesis, Universidade de Aveiro]. Repositório Institucional da Universidade de Aveiro. [https://ria.ua.pt/bitstream/10773/22922/1/O Auditor e a Deteção de Fraude - Uma Revisão da Literatura.pdf](https://ria.ua.pt/bitstream/10773/22922/1/O%20Auditor%20e%20a%20Dete%C3%A7%C3%A3o%20de%20Fraude%20-%20Uma%20Revis%C3%A3o%20da%20Literatura.pdf)
- Moura, H. S. & Silva, A., Carlos R. (2004, Novembro 24-26). Auditoria de fraude: Instrumentos na prevenção de fraudes contra as empresas [Paper apresentado]. X Congresso de Contabilidade, Lisboa.
- International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). *International Standard on Auditing (ISA) 200 - Objetivos gerais do auditor independente e condução de uma auditoria de acordo com as normas internacionais de auditoria.* <https://ifrs.ocpcangola.org/ifrs/wp-content/uploads/2017/07/A009-2012-IAASB-Handbook-ISA-200-PT.pdf>
- International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). *International Standard on Auditing (ISA) 240 - As responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras.* <https://ifrs.ocpcangola.org/ifrs/wp-content/uploads/2017/07/A013-2012-IAASB-Handbook-ISA-240-PT.pdf>
- International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). *International Standard on Auditing (ISA) 700 - Formar uma opinião e relatar sobre demonstrações financeiras.* <https://ifrs.ocpcangola.org/ifrs/wp-content/uploads/2017/07/A037-2012-IAASB-Handbook-ISA-700-PT.pdf>
- International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). *International Standard on Auditing (ISA) 705 - Modificações à opinião no relatório do auditor independente.* <https://ifrs.ocpcangola.org/ifrs/wp-content/uploads/2017/07/A038-2012-IAASB-Handbook-ISA-705-PT.pdf>
- International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). *International Standard on Auditing (ISA) 706 - Parágrafos de ênfases e parágrafos de outras matérias no relatório do auditor independente.* <https://ifrs.ocpcangola.org/ifrs/wp-content/uploads/2017/07/A039-2012-IAASB-Handbook-ISA-706-PT.pdf>
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Guia de aplicação n.º16 - Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. <https://www.oroc.pt/Uploads/Files/GAT16-Circular13.pdf>
- Portal branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (2020). Branqueamento de capitais. <http://www.portalcft.pt/pt-pt/content/branqueamento-de-capitais>
- Priberam. (2018). Definição de Fraude. <https://dicionario.priberam.org/fraude>

Regulamento da CMVM nº2/2020 de 5 de março.
https://www.cvm.pt/pt/Legislacao/Legislacaonacional/Regulamentos/Pages/Reg_2_2020.aspx?v=

Silva, N. M. (2012) - O recurso a procedimentos de auditoria financeira no combate à fraude e evasão fiscais. [Master's thesis, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa]. Repositório Científico do Instituto Politécnico de Lisboa.
<https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/2423>